



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8719 | 53 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 23 de Maio de 2012

| Sumário

Poder Legislativo	03	Secretaria da Educação	24
Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	51
Casa Civil	11	Secretaria da Saúde	51
Ministério Público do Estado do Paraná	12	Defensoria Pública do Estado	51
Procuradoria Geral do Estado.....	14	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	51
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	52
Secretaria da Administração e da Previdência	15	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	52
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	17	Secretaria de Turismo	52
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	18	Autarquias.....	52
Secretaria da Cultura.....	23		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azevedo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Haully
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula

Secretária
Diretora-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Mauro Munhoz

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quintero

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Cid Vasques

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnio

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Adalberto Alves de Souza

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Iram de Rezende

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Faisal Saleh
Luiz Alberto de Paula Cesar

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2012

Institui o subsídio como forma de remuneração da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 64 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revoga-se o § 16 do Art. 45 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Revoga-se o art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º O § 15 do art. 45 da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.(...)”

§ 15. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná passam a perceber remuneração sob a forma de subsídio, em parcela única, em observância ao contido no § 4º do artigo 39, em face do que dispõe o § 9º do artigo 44, ambos da Constituição Federal.”

Art. 4º O § 5º do art. 47 da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)”

§ 5º A remuneração dos delegados e policiais civis passa a ser fixada na forma de subsídio, em parcela única, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal em face do que dispõe o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos X, XI e XV do art. 27 e dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 33 da Constituição do Estado do Paraná.”

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de maio de 2012.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário

Deputado RENI PEREIRA
2º Secretário

49810/2012

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 64 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE manterá seu caráter educativo e cultural, com a prioridade de sua programação à produção e à difusão dos valores culturais paranaenses, estando vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de maio de 2012.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário

Deputado RENI PEREIRA
2º Secretário

49813/2012

Poder Executivo

Lei nº 17.167

Data 23 de maio de 2012

Súmula: Concede o Índice Geral de 5.1% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o índice geral de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) na referência inicial de vencimento básico das tabelas do pessoal civil do Poder Executivo do Estado do Paraná, com o consequente reflexo nos intermíveis e inter-classes, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica intercargos, para atendimento ao disposto no inciso X do Artigo n.º 27 da Constituição Estadual.

Parágrafo único: A aplicação do índice referido no caput é a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período acumulado do mês de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2.º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão das carreiras civis do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal n.º 41/2003, mesmo que não tenham o direito à paridade.

Art. 3.º O aumento percentual de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) abrange os servidores ativos integrantes das Carreiras de Advogado, Auditor Fiscal – CRE, Procurador, Carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Carreira Técnico-Científica do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, Carreira Docente e Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente de Assistência e Extensão – EMATER e Quadro Próprio do Instituto EMATER – QPEM, os Contratos de Regime Especial – CRES, PARANAEDUCAÇÃO, Convênios com APAE’S, o vencimento básico e os encargos especiais dos Cargos de Provimento em Comissão, as Gratificações do QPPE e a Gratificação de Saúde das IEES.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não se aplica às carreiras da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Entes de Cooperação Econômica, funções e cargos acadêmicos e demais vantagens não previstas nesta Lei.

Art. 5.º A aplicação do índice fixado no artigo 1.º e a implementação em folha de pagamento será no mês de maio de 2012.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de maio de 2012.

Flávio Arns
Governador do Estado, em exercício

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.168

Data 23 de maio de 2012

Súmula: Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 15.538, de 22/06/2007.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Altera o art. 1º da Lei nº 15.538, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os bens públicos estaduais e municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas estaduais e municipais, serão identificados pelos símbolos previstos no art. 6º da Constituição do Estado do Paraná, ou Brasão do Município conforme legislação específica

de cada município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de maio de 2012.

Flávio Arns
Governador do Estado, em exercício

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Chefe da Casa Civil

49847/2012

DECRETO Nº 4.659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LORIANE LEISLI AZEREDO, RG nº 6.962.731-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 22 de maio de 2012.

Curitiba, em 22 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

50109/2012

DECRETO Nº 4.660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, e considerando:

- I. a necessidade de atualização da estrutura interna da Procuradoria Geral do Estado;
- II. a extensa e complexa estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de se dar unidade material e instrumental às suas atividades jurídicas;
- III. a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual serão organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987;
- IV. a decisão proferida em 02 de agosto de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261;
- V. a necessidade de se promover permanente aperfeiçoamento institucional da Procuradoria Geral do Estado, em obediência a comandos legais expressos no art. 132 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE, passa a vigorar na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual que tem como organização-base a Procuradoria Geral do Estado e será composto por Núcleos Jurídicos da Administração integrados às estruturas da Unidade Federada, à nível de gerência.

§ 1º. A coordenação dos Núcleos Jurídicos da Administração caberá à Coordenação Jurídica da Administração Pública, unidade de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º. As chefias dos Núcleos Jurídicos da Administração serão exercidas por Procuradores do Estado, designados por ato específico do Procurador-geral do Estado.

Art. 3º. Ficam criados os Núcleos Jurídicos da Administração nos seguintes órgãos: Casa Civil – CC, Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, Secretaria de Estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/ Núcleo Concessões.

Parágrafo único - Caberá ao Procurador-Geral do Estado, mediante Resolução, a criação e instalação dos Núcleos Jurídicos da Administração nas estruturas da Unidade Federada.

Art. 4º. Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, após deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, a transigir em juízo para terminar litígios, abster-se de propor ações e interpor recursos ordinários, bem como a desistir de ações, exceto em matéria tributária, desde que o valor envolvido no processo não ultrapasse a 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo único. Nos processos em que os valores envolvidos não ultrapassem à 10 (dez) salários mínimos, fica dispensada a deliberação específica do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e da autorização do Procurador-Geral, para abster-se de propor ações e para transigir em juízo para terminar litígios judiciais, exceto em matéria tributária, bastando para tanto, a anuência do chefe das unidades de execução programática da Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com critérios gerais prévios a serem estabelecidos em Deliberação pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Ficam revogados os Decretos nos 3.638 de 20 de setembro de 2004, 4.006, de 07 de dezembro de 2004, 6.107 de 15 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 3.404 de 29 de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador-Geral do Estado

CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

50110/2012

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.660

REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do artigo 132 da Constituição Federal, do artigo 123 da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual e tem por finalidade:

- I - a consultoria jurídica, representação judicial e extrajudicial da Unidade Federada;
 - II - a unificação da jurisprudência administrativa da Unidade Federada;
 - III - a cobrança judicial da dívida ativa da Unidade Federada;
 - IV - a realização dos processos administrativo-disciplinares no âmbito da sua atuação;
 - V - a orientação jurídica aos municípios, em caráter complementar ou supletivo;
- § 1º. As atividades jurídicas da administração pública estadual serão organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º. Os órgãos do Estado que emitirem parecer ou informação jurídica divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado providenciarão o necessário reexame da matéria por esta Procuradoria, com a indicação das causas da divergência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - A estrutura organizacional básica para as principais áreas de atuação permanente da Procuradoria Geral do Estado compreende:

I. Nível de Direção Superior:

- a - Procurador-Geral do Estado;
- b - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

II. Nível de Assessoramento:

- a - Gabinete do Procurador-Geral do Estado – GP;
- b - Assessoria Técnica – AT;
- c - Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado – CG;

III. Nível de Gerência:

- a – Diretor-Geral da Procuradoria Geral do Estado – DG;
- b - Núcleo de Informática e Informações – NII;
- c - Núcleo Jurídico da Administração – NJA;

IV. Nível de Atuação Instrumental:

- a - Grupo de Planejamento Setorial – GPS;
- b - Grupo Financeiro Setorial – GFS;
- c - Grupo Administrativo Setorial – GAS;
- d - Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS;

V. Nível de Execução Programática:

- a - Procuradorias Especializadas:
 - a.1 - Procuradoria Administrativa – PRA;
 - a.2 - Procuradoria Fiscal – PRF;
 - a.3 - Procuradoria do Patrimônio – PRP;
 - a.4 - Procuradoria Trabalhista e Previdenciária – PRT;
 - a.5 - Procuradoria de Previdência Funcional - PPF;
 - a.6 - Procuradoria de Proteção Ambiental e outros Interesses Difusos ou Coletivos – PAM;
 - a.7 - Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculo – PRE
- b- Procuradorias de Atuação Regional:
 - b.1 - Procuradoria perante os Tribunais Superiores – PTS;
 - b.2 - Procuradoria perante o Tribunal Regional Federal – PTF;
 - b.3 - Procuradoria da Região Metropolitana de Curitiba - PRM;
 - b.4 - Procuradorias Regionais - PR's:
 - b.4.1. Apucarana;
 - b.4.2. Campo Mourão;
 - b.4.3. Cascavel;
 - b.4.4. Cornélio Procopio;
 - b.4.5. Foz do Iguaçu;
 - b.4.6. Francisco Beltrão;
 - b.4.7. Guarapuava;
 - b.4.8. Jacarezinho;
 - b.4.9. Londrina;
 - b.3.10. Maringá;
 - b.3.11. Paranaguá;
 - b.3.12. Paranavaí;
 - b.3.13. Pato Branco;
 - b.3.14. Ponta Grossa;
 - b.3.15. Umuarama;
 - b.3.16. União da Vitória;
- c - Coordenadorias:
 - c.1. Coordenadoria de Apoio ao Interior e de Sistematização Recursal – COI;
 - c.2. Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ;
 - c.2.1. Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE;
 - c.3. Coordenadoria Jurídica da Administração Pública – CJA;
 - c.4. Coordenadoria de Documentação Institucional e Tecnologia da Informação – CDTI;
 - c.5. Coordenadoria da Dívida Ativa – CDA.

Art. 3º - O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Procurador-Geral do Estado, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4º - Em consequência dos programas, projetos e atividades a serem

cumpridos pela Procuradoria Geral do Estado podem ser instituídas outras unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, que receberão a denominação de Comissão, Divisão ou Programas.

§1º. As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Procurador-Geral do Estado, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

§2º. O Procurador-Geral designará Procuradores e/ou Servidores para atuarem nas unidades referidas no *caput*.

§3º. O Procurador-Geral poderá indicar Procuradores-chefes para as unidades referidas no *caput*.

Art. 5º - São condições para que o ato do Procurador-Geral tratado no artigo 4º seja completo:

I - a preparação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando ela tiver caráter permanente;

II - a definição de instrumento para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 6º - Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade da nomenclatura serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural de unidades:

I - no nível de direção superior serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária ou que constitua instância de recursos para decisão de nível superior;

II - no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Procurador-Geral;

III - no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão ou núcleo com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Procuradoria, sob a forma de prestação de serviço-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV - no nível de execução programática serão localizadas unidades com denominação de procuradoria ou coordenadoria, sem prejuízo das ações executivas desdobráveis nos termos do artigo 4º.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 7º - O Procurador-Geral do Estado será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 126 da Constituição Estadual, cabendo-lhe as atribuições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987 e do inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 8º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado tem sua composição e competência estabelecidas pelos artigos 6º e 7º, respectivamente, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. Compete igualmente ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado a aprovação, através do voto da maioria simples, de súmulas autorizando a não interposição de recursos.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**SEÇÃO I**
DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 9º - Ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado cabem as atividades constantes do artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 10 - Compete à Assessoria Técnica:

I - o desempenho das atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - o assessoramento amplo ao Procurador-Geral do Estado na área técnico-jurídica.

SEÇÃO III**DA CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 11 - A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado é o órgão de planejamento estratégico-jurídico, supervisão, coordenação, fiscalização e controle da atuação funcional e da conduta dos Procuradores do Estado e dos demais servidores subordinados ou coordenados pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 12 - A Corregedoria Geral será composta por um Procurador do Estado Corregedor-Geral, que exercerá a sua chefia, e por Procuradores do Estado Corregedores Auxiliares.

§1º. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Estado para um mandato de dois anos, dentre os integrantes das Classes I e II da Procuradoria Geral do Estado e com ao menos 10 (dez) anos de exercício no cargo.

§2º. O Corregedor-Geral será destituído de seu cargo após aprovação em votação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Superior, após provocação de iniciativa de ao menos três de seus membros ou do Procurador-Geral.

Art. 13 - O Corregedor-Geral e os Procuradores do Estado Corregedores Auxiliares manterão o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo administrativamente pelos abusos e excessos que cometerem.

Art. 14 - Ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado compete:

I - expedir portarias, receber representações e denúncias;

II - realizar monitoramentos, inspeções e correções, ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior;

III - apresentar anualmente ao Conselho Superior relatórios conclusivos das correções realizadas, bem como de outros procedimentos realizados;

IV - apresentar relatório circunstanciado em processo de avaliação de desempenho de integrante da carreira de Procurador do Estado;

V - submeter à aprovação do Procurador-Geral proposta do Regimento Interno da Corregedoria;

VI - sindicatar ou presidir as comissões de sindicâncias e de processos disciplinares, ou sugerir integrante da carreira de Procurador do Estado para presidi-las, nos casos de sua competência;

VII - sugerir ao Procurador-Geral o afastamento remunerado dos servidores que estejam sendo submetidos a correção, sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VIII - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos servidores subordinados ou coordenados pelo Procurador-Geral, coligindo todos os elementos à apreciação de seu merecimento, na forma regimental;

IX - propor ao Procurador-Geral do Estado e ao Conselho Superior a edição de atos normativos visando ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado e da atividade dos servidores subordinados ou coordenados pelo Procurador-Geral;

X - realizar o acompanhamento da produtividade e da distribuição de trabalho aos Procuradores de Estado, com o estabelecimento de metas de desempenho e aferição de seu cumprimento, bem como a elaboração de relatórios circunstanciados;

XI - coordenar as estratégias de atuação judicial definidas pelo Procurador-Geral;

XII - sugerir, quando for o caso, o aprimoramento das peças processuais produzidas pelos Procuradores de Estado;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral alterações nas lotações dos Procuradores de Estado e demais servidores;

XIV - fiscalizar o cumprimento das Resoluções do Procurador-Geral, e das Deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado.

XV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório integra a Corregedoria Geral.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE GERÊNCIA**SEÇÃO I****DO DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 16 - O Diretor-Geral da Procuradoria Geral do Estado será nomeado em comissão pelo Governador do Estado entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado, e terá a seguinte competência:

I - o desempenho das responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - a programação, organização, controle e coordenação das atividades da Procuradoria, por delegação do Procurador-Geral;

III - o despacho direto com o Procurador-Geral;

IV - a coordenação da atuação dos grupos setoriais no âmbito da Procuradoria, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como sistemas estruturantes;

V - a prática dos atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

VI - a submissão à consideração do Procurador-Geral dos assuntos que excedam à sua competência;

VII - a apresentação ao Procurador-Geral, de proposta para realização de licitações, sugerindo, quando for o caso, a sua homologação, anulação, inexigibilidade ou dispensa;

VIII - a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado;

IX - a delegação de competência específica do seu cargo com conhecimento prévio do Procurador-Geral;

X - a proposição ao Procurador-Geral quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, para a execução da programação da Procuradoria Geral do Estado;

XI - a indicação ao Procurador-Geral de funcionários que deverão participar de comissões;

XII - a autorização em relação ao horário de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Procuradoria, de acordo com as regras estabelecidas por ato do governador do estado;

XIII - a indicação de nomes ao Procurador-Geral para o provimento de cargos em comissão;

XIV - a determinação referente à forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas.

SEÇÃO II**DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES - NII**

Art.17 - Compete ao Núcleo de Informática e Informações – NII, em atuação conjunta com a Coordenadoria de Documentação Institucional e Tecnologia da Informação – CDTI:

I - a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II - a integração e o intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Procuradoria Geral do Estado, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV - a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V - a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI - a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas; e

VII - a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO - NJA

Art. 18 - Os Núcleos Jurídicos serão instalados nas unidades administrativas da Unidade Federada mediante Resolução do Procurador-Geral do Estado.

Art. 19 - Compete aos Núcleos Jurídicos da Administração:

I - exercer com exclusividade a consultoria e assessoria jurídica da Unidade Federada;

II - assessorar o titular da Pasta no controle interno da legalidade dos atos dos órgãos;

III - elaborar informações e pareceres, a pedido do titular da Pasta;

IV - assessorar o titular da Pasta na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, observado o inciso anterior;

V - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojatos de lei de interesse dos órgãos em que estejam instalados;

VI - examinar, previamente, os projetos de reforma estatutária, os acordos de acionistas e quaisquer outros atos dos entes da Administração Indireta em relação aos quais a legislação exija a aprovação de Secretário de Estado ou do Governador do Estado;

VII - examinar e aprovar, previamente, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado, as minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;

VIII - opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;

IX - elaborar as minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas corpus* e *habeas data* impetrados contra ato de Secretário de Estado e, a pedido deste, contra ato de outra autoridade superior da respectiva Secretaria de Estado;

X - remeter à Procuradoria Geral do Estado cópia da petição inicial e das informações prestadas, no caso do inciso anterior, bem como cópia das decisões judiciais que lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário;

XI - fornecer à Procuradoria Geral do Estado os subsídios necessários à defesa do Estado em juízo, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos órgãos das Secretarias de Estado que disponham da informação, bem como pela resposta integral às indagações formuladas;

XII - defender os interesses do órgão em contenciosos administrativos;

XIII - prestar as informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado;

XIV - remeter à Procuradoria Geral do Estado relatórios das atividades realizadas, observada eventual padronização adotada;

XV - manter sistema atualizado de controle de processos judiciais;

XVI - editar portarias e ordens de serviço no âmbito de sua atuação;

XVII - desempenhar de outras atividades jurídicas correlatas.

Art. 20 - Serão necessariamente submetidas à aprovação do Procurador-Geral do Estado todas as manifestações dos Núcleos Jurídicos da Administração que:

I - caracterizarem-se como parecer jurídico, conforme art. 5º, XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

II - contrariarem as orientações já consolidadas nos enunciados e em pareceres da Procuradoria Geral do Estado, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;

III - concluírem pela inconstitucionalidade de lei ou decreto, ou pela ilegalidade de decreto;

IV - contrariarem ou indicarem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas ou procedimentos recomendados pela Procuradoria Geral do Estado;

V - se referirem a matérias de grande importância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública estadual.

Art. 21 - Os Procuradores do Estado lotados nos Núcleos Jurídicos da Administração estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programação funcional e fiscalização específica da Procuradoria Geral do Estado, permanecendo subordinados às normas próprias da carreira, às resoluções do Procurador-Geral, às normas da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e às deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 22 - Aos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamentário e Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 11.663, de 14 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. Cabem ainda aos Grupos Setoriais as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Administração, respectivamente.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA

Art. 23 - Compete à Procuradoria Administrativa o desempenho de atividades referentes a Direito Administrativo, em especial no que diz respeito a servidores públicos, licitações, contratos administrativos e concursos públicos, desempenhando, para tanto:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA FISCAL - PRF

Art. 24 - Compete à Procuradoria Fiscal o desempenho de atividades referentes a Direito Tributário e Fiscal, em especial:

I - a cobrança da dívida ativa do Estado;

II - a representação e a defesa dos interesses do Estado nos processos de inventário, arrolamento, partilha, separação judicial, divórcio, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e habilitação de herdeiros, bem como nos processos de falências e concordatas;

III - o gerenciamento dos serviços de engenharia no que se refere a avaliação e elaboração de laudos técnicos nos processos administrativos e judiciais que versem sobre o imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, inclusive da Região Metropolitana.

IV - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e

de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

V - a elaboração de orientação administrativa;

VI - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

VII - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

VIII - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 25 - O Procurador-Geral poderá direcionar a cobrança da dívida ativa a outras unidades administrativas em razão da matéria, mediante resolução.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP

Art. 26 - Compete à Procuradoria do Patrimônio o desempenho de atividades referentes a:

I - direitos reais, inclusive possessórios de bens móveis, imóveis e semoventes;

II - discriminação de terras devolutas;

III - matéria locatícia;

IV - contratos de direito privado firmados pela Administração Pública;

IV - desapropriações;

V - gerenciamento dos serviços de engenharia no que se refere à avaliação e elaboração de laudos técnicos em bens móveis e imóveis nos processos administrativos e judiciais, em âmbito estadual, que não forem de competência da Procuradoria Fiscal.

VI - a defesa dos interesses da Unidade Federada em matéria afeta ao seu patrimônio não distribuída a outra Procuradoria especializada;

VII - responsabilidade civil do Estado;

VIII - créditos cedidos do Banco do Estado do Paraná S/A ao Estado do Paraná.

IX - a defesa Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

X - a elaboração de orientação administrativa;

XI - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

XII - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

XIII - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

XIV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - PRT

Art. 27 - Compete à Procuradoria Trabalhista e Previdenciária o desempenho de atividades referentes a Direito do Trabalho e Regime Geral da Previdência, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada na Justiça do Trabalho bem como na esfera administrativa, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONAL - PPF

Art. 28 - Compete à Procuradoria de Previdência Funcional o desempenho de atividades referentes ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos da Unidade Federada e pensionistas, inclusive nos processos em que o Estado for litisconsorte, terceiro, mero interessado ou sucessor do Instituto de Previdência do Estado - IPE nos termos dos artigos 109 e 110 da Lei Estadual nº 12.398/98, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos processuais cabíveis, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E OUTROS INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS - PAM

Art. 29 - Compete à Procuradoria de Proteção Ambiental e Outros Interesses Difusos ou Coletivos o desempenho de atividades em relação ao direito ambiental, defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural, direito do consumidor, direitos humanos, interesses difusos e coletivos, inclusive quanto ao poder de polícia e cobrança das respectivas multas, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos processuais cabíveis, praticando todos os atos cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a propositura, isolada ou conjuntamente com procuradorias regionais ou especializadas, de ações civis públicas e outras medidas judiciais e extrajudiciais em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, do consumidor, dos direitos humanos e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

III - a elaboração de orientação administrativa;

IV - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

V - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

VI - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS, COORDENAÇÃO DE EXECUÇÕES E CÁLCULO - PRE

Art. 30 - Compete à Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculos:

I - a representação e defesa dos interesses do Estado do Paraná a partir da preclusão do despacho que determina a expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução nos processos judiciais, exceto os de natureza trabalhista;

II - a atuação em processos administrativos referentes a pagamento de precatórios requisitórios;

III - a aferição da correção dos valores constantes de precatórios requisitórios do Estado e dos demais entes públicos estaduais, bem como a adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis para impugnação dos valores, quando necessário;

IV - a manifestação em processos judiciais e administrativos, elaborando peças processuais e ações autônomas, sempre que houver incorreção ou dúvida quanto aos valores discutidos;

V - a coordenação das execuções judiciais, incluindo a compatibilização da atuação das Procuradorias Especializadas e Regionais quanto ao tema, visando à

uniformização de procedimentos administrativos e posicionamento jurídico setorial, especialmente no tocante ao cumprimento de julgados, com orientação na elaboração de peças processuais referente à fase de execução;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da execução judicial;

VII - a coordenação dos serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais;

VIII - a coordenação, desenvolvimento, implantação e o gerenciamento de sistemas informatizados de controle de precatórios da administração direta e indireta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas e a Coordenadoria do Interior e Sistematização Recursal comunicarão à Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculos, a preclusão do despacho que determina a expedição de ofício requisitório.

SEÇÃO VIII

DA PROCURADORIA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - PTF

Art. 31 - Compete à Procuradoria do Estado perante o Tribunal Regional Federal o acompanhamento dos processos oriundos das Procuradorias Regionais e Procuradorias Especializadas, a partir da interposição dos recursos perante o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, inclusive com a apresentação de memoriais e a feitura e de sustentações orais e demais manifestações incidentes no processo, excetuando-se a resposta ao agravo de instrumento, bem como a interposição e acompanhamento de recursos, ressalvadas a competência da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária - PRT e Procuradoria Perante os Tribunais Superiores - PTS.

Art. 32 - Quando houver modificação ou anulação de decisão em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região deverá a Procuradoria do Estado perante o Tribunal Regional Federal - PTF imediatamente comunicar a unidade de origem.

SEÇÃO IX

DA PROCURADORIA PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES - PTS

Art. 33 - Compete à Procuradoria Perante os Tribunais Superiores a defesa e a representação da Unidade Federada perante os Tribunais e Órgãos Públicos sediados em Brasília - DF, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos processuais cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 34 - Quando houver modificação ou anulação de decisão em razão de decisão proferida por Tribunal Superior deverá a Procuradoria perante os Tribunais Superiores - PTS imediatamente comunicar a Procuradoria de origem.

SEÇÃO X

DA PROCURADORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - PRM

Art. 35 - Compete à Procuradoria da Região Metropolitana a representação da Unidade Federada relativamente às comarcas e circunscrições integrantes do seu âmbito de atuação, fixadas por resolução do Procurador-Geral, notadamente nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos processuais cabíveis, inclusive petições iniciais, recursos ordinários e de estrito direito, suspensões de decisão judicial, execuções de julgados, incidentes de declaração de inconstitucionalidade, incidentes de uniformização de jurisprudência e reclamações;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DAS PROCURADORIAS REGIONAIS - PR's

Art. 36 - Compete às Procuradorias Regionais a representação da Unidade Federada relativamente às comarcas e circunscrições integrantes do seu âmbito de atuação, fixadas por resolução do Procurador-Geral, observadas as características e necessidades regionais, bem como a coleta de informações, de caráter regional, de interesse para a avaliação e para o controle programático da Procuradoria Geral do Estado, cabendo-lhe:

I - a defesa da Unidade Federada nas esferas judicial e administrativa, praticando todos os atos processuais cabíveis no seu âmbito de competência;

II - a elaboração de orientação administrativa;

III - a propositura e acompanhamento de ação rescisória e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

IV - a elaboração de informações ou pareceres jurídicos, estes a pedido do Procurador-Geral;

V - a propositura ao Conselho Superior de súmulas autorizativas da não interposição de recursos;

VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO XII

DA COORDENADORIA DO INTERIOR E DE SISTEMATIZAÇÃO RECURSAL - COI

Art. 37 - Compete à Coordenadoria do Interior e de Sistematização Recursal:

I - o assessoramento à execução dos programas da Procuradoria Geral do Estado a nível regional;

II - o assessoramento às Procuradorias Regionais e o acompanhamento das atividades por elas desenvolvidas, através da avaliação constante dos resultados, por meio de análise de relatórios, de pesquisas e levantamentos, pela promoção de visitas e pela realização de reuniões;

III - a orientação das atividades que visem facilitar o processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informação entre as Procuradorias Regionais e as unidades da Procuradoria Geral do Estado;

IV - o protocolo e acompanhamento dos processos oriundos das Procuradorias Regionais perante o Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em casos relevantes ou quando solicitado pelo Procurador responsável, bem como a interposição e acompanhamento de recursos para o próprio Tribunal ou Tribunais Superiores, ressalvadas as competências da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária - PRT e da Procuradoria do Estado perante os Tribunais Superiores - PTS;

V - defesa dos interesses do Estado nos processos em trâmite perante as Varas de Cartas Precatórias da comarca de Curitiba;

VI - a orientação na elaboração dos recursos a serem interpostos pela Procuradoria Geral do Estado mediante o encaminhamento aos demais setores de recomendações relativas à matéria processual e de mérito, ouvido o Procurador-Geral.

Parágrafo único. Eventuais divergências quanto à solicitação prevista no inciso IV serão submetidas ao Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJ

Art. 38 - Compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos:

I - a coleta e a informatização da jurisprudência predominante nos tribunais e a promoção de sua divulgação aos Procuradores do Estado;

II - a divulgação da produção jurídica da PGE;

III - a coleta e a informatização dos pareceres administrativos por assunto, visando a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

IV - a divulgação da matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos Procuradores;

V - a orientação das atividades da Biblioteca da PGE, propondo a aquisição de obras para o seu acervo;

VI - a promoção do aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado por meio da Escola Superior de Advocacia do Estado - ESAE;

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ESPGE

Art. 39 - Compete à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE:

I - desenvolver o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado, através de instrumentos que permitam formação continuada e de permanente atualização, em nível de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

II - organizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

III - estabelecer os requisitos necessários para o ingresso nos cursos de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a celebrar os convênios necessários ao implemento das atividades previstas neste artigo.

Art. 40 - A direção da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado será exercida pelo Procurador-chefe do Centro de Estudos Jurídicos, competindo-lhe as atividades acadêmicas e executivas do órgão.

Art. 41 - A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado contará com um Conselho Consultivo, integrado por 03 (três) Procuradores, designados pelo Procurador-Geral do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo dar-se-á de forma cumulativa às atividades ordinárias dos Procuradores.

Art. 42 - O Procurador-Geral do Estado, em ato próprio, estabelecerá o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado dispendo sobre o funcionamento e atribuições dos órgãos integrantes do desdobramento operacional.

Art. 43 - A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado utilizará a estrutura administrativa do Centro de Estudos Jurídicos - CEJ.

SEÇÃO XIV

DA COORDENADORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CJA

Art. 44 - À Coordenadoria Jurídica da Administração Pública compete:

I - o acompanhamento permanente das atividades jurídicas da Administração Direta e Indireta, incluídos os Núcleos Jurídicos da Administração, os Departamentos e Assessorias Jurídicas dos órgãos, autarquias, e fundações do Estado, visando assegurar que as diretrizes e prioridades do Poder Executivo tenham implementação jurídica segura, eficiente e unitária;

II - o encaminhamento ao Procurador-Geral do Estado dos elementos de informação sobre as situações enfrentadas pelas áreas de contencioso e de consultoria da Administração Pública;

III - o desenvolvimento e aplicação de instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas da Administração Pública, de modo a evitar sobreposições de tarefas e assegurar seu desenvolvimento em termos de eficácia, economia e rapidez;

IV - o exercício da função normativa, orientadora e coordenadora da Procuradoria Geral do Estado em relação aos Núcleos Jurídicos da Administração, em caráter residual ao Procurador-Geral, Diretor-geral, Corregedor-Geral e do Conselho Superior;

V - o exercício de funções executivas enquanto não instalado Núcleo Jurídico da Administração no âmbito da respectiva Secretaria, ou, a juízo do Procurador-Geral, se necessária a avocação de tarefas a cargo de Núcleos Jurídicos, Departamentos ou Assessorias Jurídicas da Administração Estadual;

VI - a realização periódica de reuniões de trabalho e de orientação técnica;

VII - organizar e gerenciar as atividades e alocações dos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado regidos pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV

DA COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CDTI

Art. 45 - Compete à Coordenadoria de Documentação Institucional e Tecnologia da Informação:

I - a execução e a coordenação da digitalização de documentos, bem como suas inserções nos sistemas informatizados da Procuradoria Geral do Estado;

II - a coleta e a organização sistematizada e eletrônica dos atos normativos de caráter geral, visando sua ampla divulgação e fácil acesso aos procuradores;

III - o arquivamento de documentos físicos da Procuradoria Geral do Estado;

IV - acompanhamento de processos de contratação de empresas especializadas na captura de publicações oficiais, bem como a supervisão de sua execução;

V - a execução e a supervisão das atividades referentes ao registro e controle processual informatizado;

VI - o acompanhamento da implantação de sistemas de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário, bem como, coordenação da utilização pelos Procuradores do Estado;

VII - a supervisão da manutenção e desenvolvimento de aplicativos, sistemas e ferramentas de informação no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - a cooperação com o Núcleo de Informática e Informações;

IX - o planejamento, proposição, acompanhamento e aquisição de softwares e equipamentos de informática;

X - o desempenho de outras atividades correlatas, observadas a política governamental em Tecnologia da Informação.

SEÇÃO XVI

DA COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA - CDA

Art. 46 - Compete à Coordenadoria da Dívida Ativa ajuizada:

I - compatibilizar a atuação da Procuradoria Fiscal, Procuradoria da Região Metropolitana e Procuradorias Regionais em matéria fiscal, visando a uniformização de procedimentos administrativos e posicionamento jurídico setorial, especialmente no tocante à cobrança da dívida ativa ajuizada;

II - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa do Estado;

III - promover ações de integração e relacionamento institucional em face dos Poderes e órgãos públicos municipal, estadual e federal, no tocante a matéria afeta à sua competência, cabendo a representação da Procuradoria Geral do Estado perante estes, quando necessária, mediante delegação específica do Procurador-Geral do Estado;

IV - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria Geral do Estado, na área tributária/ fiscal, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência dominante;

V - propor medidas para o aprimoramento dos meios aplicados pela Procuradoria Geral do Estado na cobrança da dívida ativa ajuizada;

VI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 47 - A não interposição de recursos especiais, extraordinários e/ou de revista, agravos contra decisão denegatória de seguimento de recurso especial, extraordinário e/ou de revista, bem como agravo previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, será justificada, na Procuradoria Geral do Estado do Paraná, da presente forma.

Parágrafo único. Qualquer que seja o âmbito de apreciação da justificativa, esta será fundamentada, formulada por escrito, relatada individualmente, numerada, anotada no sistema de acompanhamento processual, digitalizada e incluída na ficha do processo respectivo, além de ser lançada em base de dados própria da Procuradoria.

Art. 48 - As justificativas serão sempre apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da intimação da decisão judicial respectiva.

Art. 49 - Será objeto de justificativa monocrática o capítulo de decisão judicial que:

I - esteja de acordo com súmula editada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

II - esteja de acordo com súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou com decisão da mesma Corte em controle concentrado de constitucionalidade;

III - esteja de acordo com decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça no regime dos arts. 543-B e 543-C do CPC;

IV - esteja de acordo com súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, ainda que sem efeito vinculante;

V - esteja de acordo com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º. As justificativas adotadas na forma dos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo serão submetidas à Coordenadoria do Interior e de Sistematização Recursal, que, considerando a relevância da matéria e a possibilidade de realização de distinção ou de viabilizar a revogação de precedente, submeterá ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado a análise da necessidade de interposição de recurso.

§ 2º. Estando pendente de apreciação o mérito de recurso submetido ao rito dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil é obrigatória a interposição de recurso quanto à mesma matéria, ressalvada deliberação do Conselho Superior em sentido contrário.

Art. 50 - Será aprovada por maioria dos presentes na reunião das Unidades de Execução Programática a justificativa que verse sobre questão de inviabilidade da subida da inconformidade por aspecto ligado à admissibilidade do recurso, notadamente:

I - o revolvimento de fatos e provas;

II - a discussão que envolva, exclusivamente, a aplicação de direito local;

III - a discussão a respeito de aspectos de regularidade formal do procedimento em Primeiro Grau de jurisdição, quando o ato questionado puder ser renovado perante o juízo *a quo*, sem qualquer prejuízo ao Estado.

Parágrafo único. Não se inclui na previsão do *caput* deste artigo a não interposição de recurso amparada em jurisprudência dominante ou pacífica dos Tribunais Superiores.

Art. 51 - Incumbe ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, mediante a edição de súmulas, definir as matérias que serão objeto de justificativa em decorrência de entendimento jurisprudencial dominante ou pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo o Conselho Superior poderá editar súmula determinando a interposição de recurso se o Conselho Superior concluir que é possível a distinção ou a revogação do precedente.

Art. 52 - As justificativas submetidas ao Conselho serão apreciadas na sessão imediatamente subsequente à sua apresentação, independentemente de inclusão em pauta e de distribuição, sendo objeto de protocolo específico e de relato pela Coordenadoria do Interior e de Sistematização Recursal.

Art. 53 - As alterações e adequações necessárias ao bom cumprimento do presente procedimento serão objeto de Resolução do Procurador-Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O Procurador-Geral promoverá, por ato específico, o remanejamento de cargos e a relocação de pessoal, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este regulamento, adequando-se igualmente a denominação dos cargos.

Art. 55 - O Procurador-Geral do Estado poderá avocar, em qualquer hipótese, processo administrativo para que seja proferido parecer jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

50111/2012

DECRETO Nº 4.661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, ELAINE KIRSCHNICK SEYR PIRES, RG nº 37559466, Advogado Classe III, ao cargo de Advogado Classe II, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 23 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FLÁVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Secretário de Estado da Procurador Geral do Estado
Administração e Previdência

50112/2012

DECRETO Nº 4.662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, MAURO RIBEIRO BORGES, RG nº 32604838, Advogado Classe IV, ao cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 23 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FLÁVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Secretário de Estado da Procurador Geral do Estado
Administração e Previdência

50115/2012

DECRETO Nº 4.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO,

Resolve exonerar LORIANE LEISLI AZEREDO, RG nº 6.962.731-5, do cargo, em comissão, de Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração – Símbolo DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 22 de maio de 2012, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 23 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FLAVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

50116/2012

DECRETO Nº 4.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO,

Resolve exonerar CARLOS TADEU DA COSTA E SILVA, RG nº 7.776.501-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, a partir de 1º de maio de 2012, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 23 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FLAVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

50117/2012

Despacho do Governador

DIVERSOS

11.353.842-2/12 – O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso II, do art. 5º do Decreto nº 3827, de 19/11/08, resolve **AUTORIZAR** o pedido de prorrogação da disposição funcional, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para o exercício de 2012, de TELMA MARANHÃO GOMES RG e IRONI DO ROCIO VIEIRA DE CAMARGO, RG, para continuarem prestando suas atividades junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Em 17/05/2012. (Enc. Proc. à SEAP, em 17/05/2012). (REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO). EM 23/05/2012

50120/2012

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

11.188.033-612 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso II, do art. 5º, do Decreto 3827, de 19.11.08, e anuência da SEED, resolve atendendo determinação governamental, **AUTORIZAR** a prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2012, de NÁDIA APARECIDA BRIXNER MENDES, R.G. 10.828.411-0, sem ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. Em 18/05/2012. (Enc. proc. à SEAP, em 18/05/2012). EM 23 MAIO 2012

50119/2012

RESOLUÇÃO Nº 02

O SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso XXIV do Art.45 da Lei nº 8.485, de 03.06.87,

RESOLVE

Designar, CLECY MARIA AMADORI CAVET, RG: 1.363.468-8, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional, para responder pelo cargo símbolo A-1, de Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, no período de 07.05 a 05.06.2012, tendo em vista férias do titular.

Curitiba, 07 de maio de 2012.

EDSON LUIZ GASA GRANDE
Secretario Especial para Assuntos Estratégicos

50122/2012

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1439

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto RICARDO BALDACIN SALGADO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de SENGÉS, no período de 09 a 13 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1453

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8616/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2761/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto JOÃO PAULO RODRIGUES DACRUZ para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1454

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8599/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS para tratamento de sua saúde, a partir de 10 de maio do ano em curso.

II – CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 0146/12, a partir de 01 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

o Promotor Substituto LEANDRO CEZAR ATAÍDES para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de SARANDI, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1455

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8515/12-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOEL CARLOS BEFFA 23 (vinte e três) dias de férias, sendo 22 (vinte e dois) relativos ao saldo restante do 2º período de 2004 e 01 (um) relativo ao 1º período de 2002, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs 1157/04 e 3516/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de junho do ano em curso.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1480

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8314/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO para atuar nos Autos de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal nº 2012.0000316-0, em trâmite no Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1488

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de SÃO JERONIMO DA SERRA, no período de 14 a 31 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada em parte a Resolução nº 1079/12.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1490

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ADRIANA LINO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Vara Cível da comarca de CAMBÉ, até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1495

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8782/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor Substituto BRUNO VAGAES para tratamento de sua saúde, no dia 18 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça SUSY MARA DE OLIVERIA para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAVAÍ, durante a licença do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1516

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8954/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça **DARCY FURQUIM NETO** para tratamento de sua saúde, a partir de 15 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR e MARIONE SOUZA BANDEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal e no 5º Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada do Sítio Cercado do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 15 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1523

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8771/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1084/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 14 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **GILBERTO GERALDINO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1524

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8936/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 16/04/99 a 16/04/04, asseguradas pela Resolução nº 1263/11, para serem usufruídos a partir de 17 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **BRUNO VAGAES** e as Promotoras de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA e ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAI**, a segunda e a terceira no dia 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1525

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5972/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça **GIOVANI FERRI** para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de maio do ano em curso.

III – DESIGNAR

o Promotor Substituto **HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TOLEDO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1533

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Ata da 10ª Sessão – Ordinária – ano 2012 do CSMP e Protocolo nº 9033/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEANDRO CEZAR ATAÍDES** para atuar nos Autos de

Inquérito Civil nº MPPR-0082.11.000022-9, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de **MANDAGUARI**, até ulteriores termos.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1534

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Ata da 10ª Sessão – Ordinária – ano 2012 do CSMP e Protocolo nº 9032/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0063.06.000001-3, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de **ICARAIMA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1538

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9093/12-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FRANCISCO ZANICOTTI** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 298/06, para ser usufruído em 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1540

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8935/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº 1084/10, para ser usufruído em 01 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **SÃO JERONIMO DA SERRA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1541

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Protocolos nºs 8226/12 e 8550/12-MPPR, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **RAPHAELA DE ALMEIDA SILVA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 180.86.2012.8.16.0159, em trâmite na comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA**.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1542

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Protocolos nº 8612/11-PGJ e 8615-12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais nºs 2010.6125-6 e 2010.5886-7, ambos em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de **LONDRIANA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1543

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8950/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI** para tratamento de sua saúde, no dia 28 de maio do ano em curso.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO CONFORTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1563

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça infra-relacionado para atender o plantão criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 3500/11:

Período

Promotores de Justiça

11/06/12 a 18/06/12

FABIO ANDRADES GAMEIRO

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

48174/2012

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 14/12-FEPGE

Protocolo: 11.484.386-5

Interessado: COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA – DR. LUIZ FERNANDO BALDI

Assunto: Nova versão de pré-autorização para parcelamento de honorários advocatícios, à vista do advento da Lei Estadual 17.082/2012.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de deferir a fórmula pré-autorizada para parcelamento de honorários nos parcelamentos e pagamentos à vista de tributos regulados pela Lei 17.082/2012, da seguinte maneira: (i) para valores até R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) estes devem ser pagos à vista; (ii) para valores entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) o parcelamento pode se dar em até 3 (três) parcelas e, (iii) para valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o parcelamento pode ser em até 5 (cinco) parcelas.

Republicada por incorreção

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012.

Roberto Altheim
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Conselheira-Relatora

48711/2012

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2012-PGE/TCE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 132 da Constituição Federal e do Termo de Cooperação Técnica publicado em 26 de setembro de 2011, no Diário Oficial do Estado:

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer a forma de atuação dos Procuradores do Estado designados para exercer as suas funções junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art 2º. Compete aos Procuradores designados:

I - no exercício de suas atribuições institucionais, cumpre aos procuradores do Estado lotados junto ao Tribunal de Contas comunicar ao Tribunal, por meio do Gabinete da Presidência a existência de ação judicial cuja causa de pedir seja ato deste Tribunal de Contas ou ato emanado de autoridade deste Tribunal de Contas;

II - noticiar à Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas a respeito do trâmite dos processos judiciais descritos na alínea “a”, para que seu setor de assessoramento, em cumprimento do art. 159-A, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, possa efetuar as comunicações pertinentes ao relator do processo sub judice;

III - noticiar ao Gabinete da Presidência, de imediato, o resultado das ações judiciais de interesse do Tribunal de Contas, encaminhando cópia da decisão definitiva transitada em julgado, para os fins do art. 159-A, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV - noticiar ao Gabinete da Presidência o deferimento de liminares em Mandado de Segurança ou outros remédios constitucionais, antecipações de tutelas e outras tutelas de urgência, proferidas em qualquer instância, encaminhando cópias destas decisões, juntamente com a orientação administrativa correlata, também para os fins do art. 159 – A, inciso VI, do Regimento Interno;

V - comunicar ao Gabinete da Presidência a existência de processos judiciais, em qualquer instância, que envolvam causa de pedir e pedido de interesse do Tribunal de Contas, para os fins do art. 159 – A, inciso VI, do Regimento Interno, independentemente de os litígios versarem sobre atos do Tribunal de Contas ou de suas autoridades;

VI - providenciar, com o apoio da Diretoria Jurídica, a coleta de elementos de defesa, inclusive rol de testemunhas, quando necessário, a serem utilizados na defesa do Estado nas ações judiciais promovidas em face de ato do Tribunal de Contas;

VII - quando a defesa do ato do Tribunal de Contas envolver a atuação de procuradoria especializada, cumpre aos procuradores do Estado lotados junto ao TC intermediarem o contato e encaminharem os elementos aos procuradores do Estado que ficarão encarregados da representação judicial.

VIII – remeter à Procuradoria Geral do Estado relatórios das atividades realizadas, observada eventual padronização adotada;

IX – manter sistema atualizado de controle de processos judiciais;

X – editar portarias e ordens de serviço no âmbito de sua atuação;

XI – desempenhar outras atividades jurídicas correlatas.

Art. 3º. Os Procuradores do Estado designados para atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programação funcional e fiscalização específica da Procuradoria Geral do Estado, além de permanecerem subordinados às normas próprias da carreira, às resoluções do Procurador-Geral, às normas da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e às deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º. O Tribunal de Contas do Estado fornecerá estrutura técnica e logística para o regular desempenho das atividades elencadas nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Julio Cezar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Esta

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas

48440/2012

RESOLUÇÃO Nº 38/2012-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, ex officio, as Procuradoras do Estado **AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO**, RG nº 4.936.543-8, para exercer a função de chefe do Grupo Jurídico Setorial e **CLAUDIA PICOLO**, RG nº 4.140.270-9, para o Grupo Jurídico Setorial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (GJS-TCE), nos termos do art. 1º da Resolução Conjunta nº 006/2012-PGE/TCE, a partir de 21 de maio de 2012.

Revogar suas lotações anteriores;

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

48673/2012

RESOLUÇÃO Nº 41/2012-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

o Procurador do Estado **MOISES MOURA SAURA**, RG nº 6.906.356-0, no Grupo Jurídico Setorial da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, (GJS-SEDS), nos termos do art. 1º da Resolução Conjunta nº 004/2011-PGE/SEDS, a partir de 24 de maio de 2012, ficando revogada sua lotação anterior.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

48790/2012

RESOLUÇÃO Nº 65/2012-PGE

O DIRETOR GERAL, nos termos do item III da resolução nº 123/2011/PGE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 247 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANNETTE MACEDO SKARBEK**, RG. Nº 3.266.729-9 ocupante do cargo de Procuradora do Estado, licença especial de 90 (noventa) dias, a ser usufruída de 25/06/2012 a 22/09/2012, sendo que a mesma não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 19/08/2003 a 18/08/2008

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Roberto Altheim
Diretor Geral - PGE

48798/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO: 1428/2012- GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.415.606-0

INTERESSADO: ANA PAULA ANDREIV

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO

DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 211/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que ANA PAULA ANDREIV, portadora da cédula de identidade RG nº 8.450.179-4, contratada para exercer a função de Professor temporário, em regime especial, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 211/2012- SEAP/GJS/CAC, impondo-se a rescisão do contrato temporário, devendo ser obedecidas as orientações contidas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1429/2012-GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.250.407-9 E 11.384.658-5

INTERESSADO: WALDEMAR PILGER

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGOS

DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 184/2012-SEAP/CAC;

II – Conheço e dou provimento, com fundamento Parecer nº 184/2012-SEAP/CAC, ao recurso interposto por WALDEMAR PILGER, portador do RG 6.435.321-7 – SESP/PR;

III – Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o candidato WALDEMAR PILGER, portador do RG 6.435.321-7 – SESP/PR, poderá tomar posse em cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

IV – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1430/2012-GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.451.761-5

INTERESSADO: NELCI TEREZINHA OSOWSKI

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO

DATA: 18/05/2012

I – Aprovo o Parecer nº 0214/2012-SEAP/GJS/CAC;

II – Indefero o recurso interposto por NELCI TEREZINHA OSOWSKI, portadora do RG nº 6.049.604-8, mantendo a decisão de que a servidora não poderá tomar posse em cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com fundamento no Parecer nº 0214/2012- SEAP/GJS/CAC, em razão da ilegalidade do pretendido acúmulo de cargos, devendo ser observadas as orientações contidas na parte final do citado Parecer;

III – Encaminhe-se à SEED/GRHS para que dê ciência à interessada do contido no Parecer nº 0214/2012-SEAP/GJS/CAC e para as providências necessárias para o restabelecimento da ordem legal;

IV – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1431/2012- GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.468.611-5

INTERESSADO: ZÉLIA APARECIDA ZGODA

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO

DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 212/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que ZÉLIA APARECIDA ZGODA, portadora da cédula de identidade RG nº 5.012.259-0, contratada para exercer a função de Professor temporário, em regime especial, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 212/2012- SEAP/GJS/CAC, impondo-se a rescisão do contrato temporário, devendo ser obedecidas as orientações contidas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1437/2012- GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.414.857-1

INTERESSADO: JOÃO MENDES FILHO

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGOS

DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 0209/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o servidor JOÃO MENDES FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 3.455.481-1, encontra-se em situação ilegal de acúmulo de cargos, em razão do contido no art. 37, XVI e XVII da CRFB/88, com fundamento no Parecer nº 0209/2012- SEAP/GJS/CAC, devendo ser observadas as orientações contidas na parte final do citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1438/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.415.764-3
INTERESSADO: NIVALDETE APARECIDA SANTOS COSTA
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 0215/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que NIVALDETE APARECIDA SANTOS COSTA, portadora do RG nº 3.647.735-0, servidora do Quadro Próprio do Magistério, poderá acumular um cargo de Professor LF 01, 40 horas semanais, com um cargo de Professor LF 02, 20 horas semanais, com fundamento no art. 37 da CRFB, no Parecer nº 003/2011 – PGE/PR e no Parecer nº 0215/2012- SEAP/GJS/CAC, obedecida a orientação de que haja compatibilidade de horário para o desempenho das atividades, conforme orientações contidas no citado Parecer, parte final;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1439/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.439.540-4
INTERESSADO: ELI APARECIDO CABRAL DA SILVA
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGOS
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 0213/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o servidor ELI APARECIDO CABRAL DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 7.122.214-4, encontra-se em situação ilegal de acúmulo de cargos, em razão do contido no art. 37, XVI e XVII da CRFB/88, com fundamento no Parecer nº 0213/2012- SEAP/GJS/CAC, devendo ser observadas as orientações contidas na parte final do citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1440/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.415.493-8
INTERESSADO: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGOS
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 0210/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o servidor ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 8.387.860-6, encontra-se em situação ilegal de acúmulo de cargos, em razão do contido no art. 37, XVI e XVII da CRFB/88, com fundamento no Parecer nº 0210/2012- SEAP/GJS/CAC, devendo ser observadas as orientações contidas na parte final do citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1441/2012-GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.077.907-0
INTERESSADO: ARISTON ABÍLIO DE CRISTO
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – COMUNICAÇÃO DE FALTAS
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 011/2012-CEAC/GJS/SEAP;

II - Encaminhe-se à SESA/GRHS para ciência do contido no Parecer nº 011/2012-CEAC/GJS/SEAP e para a adoção das providências recomendadas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DESPACHO: 1442/2012-GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.506.032-5
INTERESSADO: SHEILLA DUARTE STRINGUETTO
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – COMUNICAÇÃO DE FALTAS
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo o Parecer nº 012/2012-CEAC/GJS/SEAP;

II - Encaminhe-se ao DETRAN/GRHS para ciência do contido no Parecer nº 012/2012-CEAC/GJS/SEAP e para a adoção das providências recomendadas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DESPACHO: 1444/2012-GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.249.028-0 e anexos
INTERESSADO: MARIA DO ROCIO SZALOW
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUXÍLIO FUNERAL
DATA: 18/05/2012

I - Aprovo a Informação nº 0599/2012-GJS/SEAP;

II – Indeiro o recurso interposto por MARIA DO ROCIO SZALOW, portadora do RG 3.709.301-7 – SESP/PR, mantendo anterior decisão da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no Despacho nº 586/2012 - DRH/SEAP;

III – Encaminhe-se ao DRH/SEAP para que dê ciência à interessada;

IV – Publique-se.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

48864/2012

RESOLUÇÃO Nº 5011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 017/2012, de 02 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8687, de 05.04.12.

Curitiba, 18 de maio de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48831/2012

EDITAL Nº 001/2012

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo, a qual está instalada à Rua Jacy Loureiro de Campos S/Nº - Palácio das Araucárias - 3º andar - Curitiba - PR, Telefone (41) 3313-6112, tendo em vista o Decreto nº 6890 de 30 de maio de 1990 e a Resolução nº 4997, de 16 de maio de 2012, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência e em conformidade com o estabelecido no artigo 320 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

FAZ SABER

Aos funcionários abaixo relacionados e a cada um de per si, tendo sido verificado o não comparecimento dos mesmos ao serviço por tempo superior ao permitido estatutariamente, ficam pelo presente Edital de Chamamento, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado, convidados a justificarem devidamente o afastamento ou fazer provas de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, item V, letra “b” da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas.

Curitiba, 19 de maio de 2012.

Luiz Otávio Costa Pereira Mendes
 Presidente/CEAC

RELAÇÃO QUE SE REFERE O EDITAL Nº 001/2012

01 – MAURICIO FABIANO MANZUR Nº 4.425.354-2, Professor, LF 01, Secretaria de Estado de Educação-SEED, com lotação no NRE de Curitiba/Pr., Protocolo nº 11.302.894-7;

02 – RAFAEL MARCHIORO CAVALCANTI, RG Nº 8.164.762-3, Agente Execução/Educador Social, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, LF 01; com lotação no Centro de Socioeducação, de Foz do Iguaçu/Pr., Protocolo nº 11.383.044-1;

03 – JACQUELINE VICENTINI, RG Nº 4.383.070-8, Professor Pedagogo, LF

97, Secretaria de Estado da Educação/SEED, com lotação no Colégio Hasdrubal Bellegard, município de Curitiba, Protocolo nº 11.415.912-3;

04 – RODRIGO ROCHA DE MORAES, RG nº 9.411.003-3, Agente Educacional II, LF 01, Secretaria de Estado da Educação-SEED, lotada no Colégio Estadual Galosorio, município de Ponta Grossa/Pr., Protocolo nº 11.187.968-0;

05 – CLAUDIO LOPES TAKAYASU, RG nº 5.411.311-0, Professor, LF 01 Secretaria de Estado da Educação/SEED, com lotação no Instituto Politécnico Estadual, município de Curitiba/Pr., Protocolo nº 11.302.887-4;

Curitiba, 19 DE MAIO DE 2012

Luiz Otávio Costa Pereira Mendes
Presidente/CEAC

47562/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 074, de 21 de maio de 2012.

Designa servidores para compor Comissão Especial de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Estadual nº 15.608/2007 e Federal nº 8.666/93, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALDENIRA MARTY MUNHOZ**, RG nº 1.840.570-9, **BERNARDO STUTZ**, RG nº 3.512.908-1, **ADILSON APARECIDO BARBADO**, RG nº 4.082.735-8, **NEUZA VICENTINA DA SILVA**, RG nº 3.518.737-5, e **WALTER CAMBAROTO**, RG nº 778.743-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Especial de Licitação**, para abertura e julgamento do procedimento licitatório do Convite nº 07/2012, Protocolado nº 11.399.317-0, referente ao XV Encontro Regional de Redução de Perdas na Colheita da Soja, no Município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e seus efeitos perdurarão até a conclusão dos trabalhos licitatórios do convite explicitado no artigo precedente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

49154/2012

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para a função de Gerente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em vista do Decreto nº 4.420, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados na função de Gerente:
I - **MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO**, RG nº 3.392.351-1 SSP/PR, na Gerência de Sanidade Vegetal;
II - **ANDRIA ARLION AMARANTE CALDERARI**, RG nº 3.392.351-1, na Gerência de Saúde Animal;
III - **RAFAEL GONÇALVES DIAS**, RG nº 7.989.848-1, na Gerência de Trânsito Agropecuário;
IV - **ERIC WALTZ VIEIRA MESSIAS**, RG nº 11.118.303-1, na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
V - **ROSARIA REGINA TESONI DE BARROS RICHARTZ**, RG nº 893.432-0, na Gerência de Laboratórios;
VI - **ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL**, RG nº 3.139.835-5, na Gerência de Apoio Técnico;
VII - **RONEI LUIZ ANDRETTA**, RG nº 1.772.967-5, na Gerência de Tecnologia da Informação;
VIII - **ELOANE CRISTINA SANTOS**, RG nº 6.920.281-0, na Gerência de Recursos Humanos;
IX - **ANDRÉIA DO ROCIO SILVA PERISSUTTI**, RG nº 5.921.699-6, na Gerência Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

RS 120,00 - 49044/2012

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para a função de Supervisor Regional nas Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar para a função de Supervisor Regional na Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – URS - os servidores abaixo relacionados:
I - **LOSANI PEROTTI**, RG nº 4.506.984-2, na URS de Campo Mourão;
II - **JAIME BATISTA BARRIOS DA COSTA**, RG nº 5.373.504-5, na URS de Cascavel;
III - **PAULO GATTI PAIVA**, RG nº 1.369.534-2, na URS de Cornélio Procopio;
IV - **MARCOS CESAR ANTUNES**, RG nº 1.910.565-2, na URS de Curitiba;
V - **KATHIA ELIANE FORMIGHIERI PELLIN**, RG nº 2.140.947-2, na URS de Francisco Beltrão;
VI - **ANA LUCIA MENON**, RG nº 2.089.882-8, na URS de Guarapuava;
VII - **CARLOS ANTONIO PORTELA**, RG nº 4.873.755-2, na URS de Ivaiporã;
VIII - **ONESIMO LOCATELLI**, RG nº 3.499.747-0, na URS de Jacarezinho;
IX - **CLAUDIA ROLIM GALLERANI**, RG nº 8.508.126-8, na URS de Londrina;
X - **JOSÉ JOÃO VITURI**, RG nº 3.125.540-6, na URS de Maringá;
XI - **CARLOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA JUNIOR**, RG nº 1.669.898-9, na URS de Paranavaí;
XII - **ADRIANA LAZAROTO**, RG nº 11.095.408-5, na URS de Pato Branco;
XIII - **LUIZ ANTONIO SCHEUER**, RG nº 13.313.099-3, na URS de Ponta Grossa;
XIV - **ANTONIO CARLOS DEZANETI**, RG nº 3.527.252-6, na URS de Toledo;
XV - **ROBERTO CARLOS MACHADO**, RG nº 3.762.148-0, na URS de Umuarama;
XVI - **OSNY KASEKER**, RG nº 972.277-7, na URS de União da Vitória.

Parágrafo único. Aos servidores designados é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC denominada Supervisor Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

RS 144,00 - 49048/2012

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2012

Designa servidor para compor a Assessoria Técnica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em vista do Decreto nº 4.605, de 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar **ADRIANO MUNHOZ PEREIRA**, RG nº 4.120.915-1, para compor a Assessoria Técnica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

RS 60,00 - 49051/2012

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para comporem a Assessoria Técnica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar **HORÁCIO SLOGO**, RG nº 5.082.517-5, **MARA ELIZA GASINO JOINEAU**, RG nº 6.989.999-4 e **MARCELO SILVA**, RG nº 10.153.737-4, para comporem a Assessoria Técnica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Parágrafo único. Aos servidores designados é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC denominada Coordenador de Área.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

RS 72,00 - 49055/2012

Instituto Emater**INSTITUTO EMATER****Portaria n.º 058/2012**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70, **RESOLVE**:

- DESIGNAR** os funcionários HÉLIO DE ALMEIDA MACHADO, RENI CARDOSO PAZZIM e AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo, com sede em Curitiba, incumbida de apurar possíveis irregularidades na Gerência de Pessoal do Instituto EMATER, oriundas de averiguações determinadas pela Diretoria, com base em denúncias, através de e-mail, recebidas pelo Diretor Administrativo, em 18/04/2012.
- DETERMINAR** que nos termos do artigo 316, do Estatuto do Servidor, a referida Comissão tem prazo de 03 (três) dias para iniciar e 90 (noventa) dias, para concluir o processo, contados da data da publicação dessa.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente

17/05/12

RS 84,00 - 48376/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro****RESOLUÇÃO Nº 23-GR/UNICENTRO, DE 17 DE MAIO DE 2012.**

Autoriza, ad referendum do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009;

considerando o Decreto Estadual nº 3.629, de 3 de janeiro de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Engenharia de Alimentos, grande área Engenharia de Alimentos, do Departamento de Engenharia de Alimentos, DEALI, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 68-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2011, e classificado conforme o Edital 85-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de dezembro de 2011;

considerando o contido no Protocolo nº 6.539, de 8 de maio de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23-GR/UNICENTRO, DE 17 DE MAIO DE 2012.**VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR**

1. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEALI	Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos	40	01	Graduado em Engenharia de Alimentos ou Graduado em Engenharia Química	

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

RS 216,00 - 48340/2012

Universidade Estadual de Maringá

Gabinete da Reitoria

P O R T A R I A Nº 413/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 386/2009-PRH, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11/11/2009;

considerando o Decreto Estadual nº 4003, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06/03/2012;

considerando o conteúdo do expediente nº 5091/2012-PRO, de 04/05/2012;

considerando o disposto no Artigo nº 46, § 1º e Artigo 357, parágrafo único da Lei nº. 6.174/70 de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 03 de julho de 2012, o prazo para a nomeada KATIA HARUMI OMOTO, portadora do R.G. nº. 7.654.419-0/PR, aprovada em concurso público, entrar em exercício no cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de maio de 2012.

Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho,
Reitor.

RS 84,00 - 48071/2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2510/2012-GRE

DATA: 15 de maio de 2012.

SÚMULA: Inclui novo membro na Comissão de Procedimento Administrativo sancionatório, instaurado pela Portaria nº 2237/2012-GRE, de 23 de abril de 2012.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste;

considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

considerando o Processo CR/HUOP nº 2351/2012, de 12 de março de 2012;

considerando o Processo CR nº 36482/2012, de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 6.745.037-0, como Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo sancionatório, instaurado pela Portaria nº 2237/2012-GRE, de 23 de abril de 2012, para apuração dos fatos em face da Empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sita a Rua Santa Catarina, 418, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por descumprimento contratual, integrante do Processo CR/HUOP nº 2351/2012, em substituição a Servidora Karina Isabel Vivian.

Art. 2º Fica concedido novo prazo para o início dos trabalhos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, haja vista a substituição de membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

RS 108,00 - 46982/2012

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2499/2012-GRE

DATA: 15 de maio de 2012.

SÚMULA: Aplica penalidade disciplinar prevista no Art. 11, Inciso I, do Código Disciplinar da Unioeste, a Servidora RITA FERRARI DAL FORNO.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Art. 23, Inciso XI, do Estatuto da Unioeste;

considerando a Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, a qual aprovou o Código Disciplinar da Uniãoeste;
considerando o Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1592/2010-GRE, integrante do Processo CR nº 30422/2010, de 03 de maio de 2010;
considerando a decisão final exarada pelo Gabinete da Reitoria em data de 13 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade disciplinar prevista no Art. 11, Inciso I, do Código Disciplinar da Uniãoeste, na forma de ADVERTÊNCIA, a Servidora RITA FERRARI DAL FORNO, RG nº 10.026.885-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por ter transgredido o Art. 9º, Inciso V (observância das normas legais, estatutárias e regimentais), da legislação acima nominada.

Art. 2º Fica determinado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos o registro da penalidade no Histórico funcional da Servidora em questão, bem como, a Seção de Recursos Humanos do HUOP, o arquivo de cópia do presente documento na pasta funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

RS 108,00 - 47021/2012

PORTARIA Nº 1636/2012-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1704/2010-GRE, de 10 de maio de 2010, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor IVO GABRIEL PEREIRA, RG nº 757.987-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1637/2012-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor IVO GABRIEL PEREIRA, RG nº 757.987-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 13 anos e 43 dias; períodos: 14-06-1974 a 01-09-1974; 15-10-1974 a 29-07-1976; 01-11-1976 a 25-06-1977; 26-06-1977 a 31-07-1977; 31-10-1977; 01-04-1978 a 31-12-1978; 10-05-1983 a 30-08-1984 a 31-08-1984 a 31-01-1985; 16-12-1985 a 14-01-1988; 01-04-1988 a 09-10-1990; 01-05-1991 a 30-04-1992; 01-08-1992 a 30-08-1992; 01-12-1992 a 28-02-1993; 01-09-1994 a 03-03-1995; 02-05-1995 a 23-10-1995; 01-11-1997 a 15-07-1998; 05-03-2001 a 01-05-2001 – INSS.

PORTARIA Nº 1666/2012-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor JORGE BIDARRA, RG nº 7.089.021-6, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, com o objetivo de realizar Visitas Técnicas e Científicas ao Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Sheffield, a se realizar na cidade de Sheffield – Inglaterra, durante o período 16 a 21 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1667/2012-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora SIMONE DAMASCENO GOMES, RG nº 8.561.038-4, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, com o objetivo de realizar Visita Técnica a Universidade Tecnológica Nacional – Facultad Regional Bahia Blanca - Argentina, a se realizar na cidade de Bahia Blanca - Argentina, durante o período 15 a 21 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1668/2012-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor MIGUEL ANGEL URIBE OPAZO, RG nº 6.893.543-1, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, com o objetivo de desenvolver Projeto de Pesquisa e Pós-Graduação entre a Uniãoeste e a Universidade Católica de Chile, a se realizar na cidade de Santiago – Chile, durante o período 19 a 25 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1669/2012-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora CLARICE LOTTERMANN, RG nº 3.409.190-0, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-12-1992 a 20-12-2006, a ser usufruída no período de 02 de abril de 2012 a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1697/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Contratar MILENE ANA DOS SANTOS POZZER, RG nº 7.791.552-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, para ministrar aulas na área/matéria de Direito, com carga horária de 9 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 087/2012, de 12 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 12 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1698/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora REGINA COELI MACHADO E SILVA, RG nº 6.439.509-2, lotada no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 21-12-2002 a 20-12-2007, a serem usufruídos no período de 09 de abril a 08 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1699/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora ANA MARIA DE SOUSA SANTANA DE OLIVEIRA, RG nº 7.325.746-8, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para participar do 4º Congresso de Patologia e Reabilitação de Edifícios – PATORREB 2012, com o objetivo de participação e apresentação de trabalhos científicos intitulados: “Estudo das manifestações patológicas em fachadas de edifícios multifamiliares” e “Levantamento de manifestações patológicas em edificações: estudo de caso em um hospital”, promovido pelo Colegiado Oficial de Arquitetos de Galicia e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - FEUP, a se realizar na cidade de Santiago de Compostela – Espanha, durante o período 05 a 16 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1700/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor CLODIS BOSCARIOLI, RG nº 4.987.214-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para participar do IEEE WCCI 2012/IEEE ICNN 2012, com o objetivo de participação e apresentação de trabalhos, promovido pelo IEEE Computational Intelligence Society, a se realizar na cidade de Brisbane – Austrália, durante o período 08 a 17 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1701/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Reduzir o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-12**, da Professora DÓRIS HELENA VOSS JACONDINO, RG nº 3048846194/RS, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1703/2012-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, da Professora MARIVANIA CRISTINA BOCCA, RG nº 5.365.555-6, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, no período de 15 de março a 04 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1710/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Contratar ALESSANDRA SMANIOTTO, RG nº 8.481.777-5, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Fisioterapia Geral – ênfase em Saúde da Mulher e Dermato-funcional, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 089/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 22 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1711/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Contratar LUZIA NERI COSMO MACHADO, RG nº 3.140.886-5, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Microbiologia Clínica, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 091/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 22 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1717/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora ANA PAULA CONTIERO TONINATO, RG nº 8.615.594-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 17 de março a 12 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1718/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora TATIANA TERCÍ, RG nº 6.223.527-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 07 de março a 02 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1719/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, da Professora Temporária ALESSANDRA SMANIOTTO, RG nº 8.481.777-5, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, no período de 22 de março a 29 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 1720/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora TEREZINHA CORRÊA LINDINO, RG nº 12.787.645-2, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 09 anos e 104 dias; períodos: 01-10-1986 a 02-02-1988; 04-04-1988 a 13-02-1990; 02-07-1990 a 24-10-1990; 01-02-2000 a 28-02-2005; 01-03-2005 a 26-04-2005; 01-01-2007 a 31-01-2007; 01-09-2007 a 30-09-2007; 01-11-2007 a 30-11-2007; 01-02-2008 a 29-02-2008; 01-08-2008 a 31-08-2008; 01-08-09 a 13-09-2009, prestado ao INSS.

PORTARIA Nº 1721/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora TEREZINHA CORRÊA LINDINO, RG nº 12.787.645-2, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 01 ano; período 27-04-2005 a 26-04-2006 – Uniãoeste/PR.

PORTARIA Nº 1722/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor RENATO DO NASCIMENTO, RG nº 1.671.462-3, lotado no Campus de Toledo, conforme segue: 21 anos e 198 dias; períodos: 02-10-1992 a 23-01-1995; 10-07-1998 a 31-07-2000 (tempo convertido) – INSS.

PORTARIA Nº 1723/2012-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Retificar a Portaria nº 0773/2002-GRE, de 11 de abril de 2002, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARTHA RIBEIRO PARAHYBA, RG nº RG nº 6.447.461-8, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: ONDE SE LÊ: 02-08-1993 a 31-07-1994 – INSS. LEIA-SE: 02-08-1993 a 28-02-1994 – INSS.

RS 480,00 - 48455/2012

PORTARIA Nº 1742/2012-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, da Professora Temporária CARLA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES, RG nº 4.987.488-0, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1744/2012-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Reduzir o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-12**, do Professor Temporário ANTONIO REDIVER GUIZZO, RG nº 7.089.119-0, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1746/2012-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar a cedência do Servidor RUI GILBERTO HILLESHEIM QUANZ, RG nº 3.882.273-0, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, para o Campus de Toledo, no período de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 1747/2012-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar a cedência da Servidora JUSSARA MARGARIDA WAMMES, RG nº 1.864.039-2, lotada no Campus de Toledo, para o Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 1764/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Designar a Professora MARLI RENATE VON BORSTEL ROESLER, RG nº 1.089.181-7, para atuar como Tutora do Programa Educação Tutorial – PET/Ministério da Educação, do Curso de Graduação em Serviço Social, da Uniãoeste – Campus de Toledo, a contar de 1º de março de 2012, em substituição ao Professor Alfredo Aparecido Batista.

PORTARIA Nº 1775/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora VANIA MARIA DA COSTA VALLE, RG nº 6.454.699-6, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 21-12-2002 a 20-12-2007, a serem usufruídos no período de 03 de abril a 02 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1776/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora WEVELLEN CANOLA PERIN, RG nº 7.193.441-1, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 16 de abril a 15 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1777/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora NEIDE BELLANDI, RG nº 1.395.624-3, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao decênio – 20-02-2001 a 19-02-2011, a serem usufruídos no período de 09 de abril a 08 de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 1780/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor EDGAR MANUEL CARREÑO FRANCO, RG nº RNE V 388376-5/DF, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, para participar do Shell Eco-Marathon, com o objetivo de participação no evento, promovido pelo SHELL Multinational, a se realizar na cidade de Houston – Estados Unidos, durante o período 28 de março a 02 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1781/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor DEONIR SECCO, RG nº 3.888.323-2, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para realizar Visita com o objetivo de estabelecer acordo de Cooperação Técnico-Científica entre o Programa de Pós-Graduação em Energia na Agricultura e a Universidade de Roma TRE, a se realizar na cidade de Roma – Itália, durante o período 14 a 21 de abril de 2012. **Retificada p/ Portaria 2213/2012. – período: 27.04.12 a 05.05.2012.**

PORTARIA Nº 1783/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Contratar ROSANGELA DA SILVA, RG nº 8.454.185-0, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para ministrar aulas na área/matéria de Ciências Sociais, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 093/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 22 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1784/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Contratar KEILA RAQUEL WENNINGKAMP, RG nº 9.361.254-0, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, para ministrar aulas na área/matéria de Secretarial, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 090/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 21 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1785/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Contratar MARLI TEREZINHA CASTAGNARO DE CARVALHO, RG nº 3.874.544-1, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, para ministrar aulas na área/matéria de Ciências Contábeis, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 092/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 22 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1786/2012-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2012.
Contratar RUBIANE DANIELE CARDOSO, RG nº 9.130.830-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, para ministrar aulas na área/matéria de Teoria Econômica, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 094/2012, de 21 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 22 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1796/2012-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2012.
Instituir Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, composta pelos servidores: LEANE MARGARET HASS HOFFMANN, RG nº 4.340.599-3, como Presidente; ANILISE DAHMER DVOJATZKE, RG nº 5.877.224-0; CLEIDE MARIA MARSARO SCHERER, RG nº 5.472.400-4; ELIANE BECKER, RG nº 3.496.806-3; GIOMAR VANDORLI LOPES, RG nº 3.576.967-6; JUAREZ NEVES DOS SANTOS, RG nº 3.452.979-5; LOTAR SCHERER, RG nº 6.453.668-0; e NOILI BATSCHE, RG nº 3.727.483-6, como membros, para proceder as licitações do Campus de Marechal Cândido Rondon.
A presente Comissão Licitante têm mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 30 de março de 2012 a 29 de março de 2013.

PORTARIA Nº 1797/2012-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2012.
Designar os servidores, abaixo relacionados, como pregoeiro e equipe de apoio, da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, para proceder aos trabalhos de realização de processos licitatórios na modalidade de pregão presencial: LEANE MARGARET HASS HOFFMANN – RG nº 4.340.599-3. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar o pregoeiro na condução dos trabalhos: ANILISE DAHMER DVOJATZKE – RG nº 5.877.224-0; CLEIDE MARIA MARSARO SCHERER – RG nº 5.472.400-4; ELIANE BECKER – RG nº 3.496.806-3; GIOMAR VANDORLI LOPES – RG nº 3.576.967-6; JUAREZ NEVES DOS SANTOS – RG nº 3.452.979-5; LOTAR SCHERER – RG nº 6.453.668-0; MARCIA ELISA SBARAINI LEITZKE – RG nº 1.937.189-1; NOILI BATSCHE – RG nº 3.727.483-6. A presente Comissão têm mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 29 de março de 2012 a 28 de março de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 29 de março de 2012, ficando revogada a Portaria nº 1617/2011-GRE, de 17 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 1798/2012-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2012.
Designar os servidores, abaixo relacionados, como pregoeiro e equipe de apoio, da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, para proceder aos trabalhos de realização de processos licitatórios na modalidade de pregão eletrônico: CLEIDE MARIA MARSARO SCHERER – RG nº 5.472.400-4. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar o pregoeiro na condução dos trabalhos: ANILISE DAHMER DVOJATZKE – RG nº 5.877.224-0; ELIANE BECKER – RG nº 3.496.806-3; GIOMAR VANDORLI LOPES – RG nº 3.576.967-6; JUAREZ NEVES DOS SANTOS – RG nº 3.452.979-5; LEANE MARGARET HASS HOFFMANN – RG nº 4.340.599-3; LOTAR SCHERER – RG nº 6.453.668-0; MARCIA ELISA SBARAINI LEITZKE – RG nº 1.937.189-1; NOILI BATSCHE – RG nº 3.727.483-6. A presente Comissão têm mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 29 de março de 2012 a 28 de março de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 29 de março de 2012, ficando revogada a Portaria nº 1618/2011-GRE, de 17 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 1805/2012-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar a Disposição Funcional da Professora ZÉLIA GOMES MAFFIOLETTI, RG nº 8.671.976-2, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, para a Prefeitura Municipal de Barracão, com ônus para o órgão de origem, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1807/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO, RG nº 6.087.335-6, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para participar do Congresso Anual da Associação Americana de Endodontia, promovido pela Associação Americana de Endodontia, a se realizar na cidade de Boston – Estados Unidos, durante o período 09 a 24 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1808/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional Parcial do Professor JAIR KOTZ, RG nº 5.077.663-8, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a ITAIPU Binacional, com ônus mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012. Durante o período da disposição funcional, o Servidor manterá suas atividades normais de ensino na Instituição. Fica determinado a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento o acompanhamento do ressarcimento dos valores mensais pela Itaipu Binacional

PORTARIA Nº 1809/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELISÂNDREA MARIA VICENTI TABACZNSKI, RG nº 7.193.172-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-10-2006 a 22-10-2011, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1813/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 23 de março de 2012, a rescisão do contrato do Professor CALIL ABUMANSUR, RG nº 1.086.869-6, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 0568/2011-GRE, de 11 de fevereiro de 2011, e prorrogado pela Portaria nº 4317/2011-GRE, de 16 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1814/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 01 de março de 2012, a rescisão do contrato da Professora MIRELLA FLAUSINO VOGEL, RG nº 8.468.539-9, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 1289/2012-GRE, de 28 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 1815/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a partir de 30 de março de 2012, a rescisão do contrato da Professora ADRIANE HAAS, RG nº 8.187.913-3, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 1191/2012-GRE, de 23 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 1816/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 07 de março de 2012, a rescisão do contrato da Professora MARA NÚBIA OLIVIER, RG nº 8.741.969-0, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, contratada como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 1435/2010-GRE, de 15 de abril de 2010, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4375/2010-GRE, de 15 de dezembro de 2010; e 4146/2012-GRE, de 12 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1817/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 15 de março de 2012, a rescisão do contrato da Professora SILVIA LETÍCIA MATIEVICZ PEREIRA, RG nº 7.345.382-8, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, contratada como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 3553/2010-GRE, de 27 de setembro de 2010, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4455/2010-GRE, de 16 de dezembro de 2010; e 4332/2011-GRE, de 16 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1818/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 27 de março de 2012, a rescisão do contrato do Professor ADILSON CARLOS DA ROCHA, RG nº 6.169.597-4, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 2529/2010-GRE, de 19 de julho de 2010, e prorrogado pelas Portarias nºs. 4399/2010-GRE, de 15 de dezembro de 2010; e 4123/2011-GRE, de 12 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1819/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a contar de 01 de março de 2012, a rescisão do contrato do Professor AUGUSTO CESAR GRACETTO, RG nº 22.414.233/SP, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 0489/2011-GRE, de 04 de fevereiro de 2011, e prorrogado pela Portaria nº 4041/2011-GRE, de 07 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1820/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a partir de 30 de março de 2012, a rescisão do contrato do Professor LEANDRO DALCIN CASTILHA, RG nº 6.033.419-6, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 2735/2011-GRE, de 27 de julho de 2011, e prorrogado pela Portaria nº 4231/2011-GRE, de 14 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 1821/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autorizar, a partir de 30 de março de 2012, a rescisão do contrato do Professor EDUARDO HOFFMANN, RG nº 364.598/AC, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, contratado como "Professor Temporário", conforme a Portaria nº 1206/2012-GRE, de 24 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 1831/2012-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora VERIDIANA LENARTOVICZ BOEIRA, RG nº 6.617.601-0, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 27 de abril a 26 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1833/2012-GRE, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Reduzir, temporariamente, o Regime de Trabalho, de **T-40 para T-24**, do Professor FÁBIO LUIZ WILLRICH, RG nº 7.701.745-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1834/2012-GRE, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MARIA CECÍLIA BRAZ RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 9.801.503-5, lotada no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 05-05-2003 a 04-05-2010, a ser usufruída no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1835/2012-GRE, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor MAURO JOSÉ FERREIRA CURY, RG nº 6.397.142-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, para participar do INVTUR 2012, com o objetivo de participação no evento promovido pela Universidade de Aveiro, Universidade de São Paulo, GOA University, a se realizar na cidade de Aveiro – Portugal, durante o período 10 a 24 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 1836/2012-GRE, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora SIMONE ELOÍSA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS, RG nº 239065268/SP, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, para participar do INVTUR 2012, com o objetivo de participação no evento promovido pela Universidade de Aveiro, Universidade de São Paulo, GOA University, a se realizar na cidade de Aveiro – Portugal, durante o período 13 a 28 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 1844/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora MAGALI ROZANGELA STEMPIAK, RG nº 6.381.081-9, lotada no Campus de Toledo, no período de 26 de março a 21 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1845/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Contratar CATIA RIOS, RG nº 6.732.828-0, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Enfermagem em ginecologia e obstetrícia; Enfermagem em puericultura, crianças e adolescentes saudáveis e hospitalizados, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 096/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1846/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Contratar JUCELAINE APARECIDA DEON SCHMITT, RG nº 7.532.659-9, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Microbiologia Clínica, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 097/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1847/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Contratar LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO, RG nº 9.130.441-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Sociologia, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 099/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1848/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Contratar MARCELO ALVES DE SOUZA, RG nº 4114493531/RS, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Fisiologia e Biofísica, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 100/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1851/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora DIRLENE FABIANE SOLF HARTLEBEN, RG nº 6.838.710-8, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 19 de março a 14 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1852/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Revogar a Portaria nº 1345/2012-GRE, de 02 de março de 2012, que concedeu a Licença Adoção – 180(cento e oitenta dias), a Professora VANIA SANDELEIA VAZ DA SILVA, RG nº 6.438.065-6, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, a contar de 26 de março de 2012.

PORTARIA Nº 1853/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Designar os servidores, abaixo relacionados, como responsáveis pelo regime de adiantamentos de despesas com “Alimentação e Hospedagem”; “Material de Consumo”; “Passagens e Locomoção”; e “Outros Serviços e Encargos”, da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão: - CLAUDIA LAZARIM, RG nº

5.286.839-4; - CLEONICE PARISE GRESPAN, RG nº 8.120.353-9; - EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2; - INÊS VIEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8.431.597-4; - REGINALDO ANDRÉ SAVEGNAGO, RG nº 5.977.002-0. Fica revogada a Portaria nº 3373/2010-GRE, de 31 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 1854/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar a Disposição Funcional da Servidora LAURA VICENTE MOREIRA, RG nº 7.365.071-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com ônus para o órgão de origem, no período de 23 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1855/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora DÉBORA DA SILVA LOBO, RG nº 8.704.299-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, para participar da 23rd Annual Conference POMS, com o objetivo de participação e publicação de trabalho intitulado: “Comparação da estratégia logística de duas cooperativas do setor avícola através das técnicas de preferência declarada” no evento promovido pela Production and Operation Management Society - POMS, a se realizar na cidade de Chicago – Estados Unidos da América, durante o período 14 a 24 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1856/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, do Professor Temporário AULO PERCIO VICENTE NARDO, RG nº 7.075.622-6, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1859/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Atribuir carga horária de caráter administrativo – 10(dez) horas semanais, ao Professor OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, RG nº 953.874-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, a contar de 20 de março de 2012, a fim de desempenhar as atividades de Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos para o Campus de Marechal Cândido Rondon.

PORTARIA Nº 1860/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor ERNELDO SCHALLENBERGER, RG nº 6.384.224-9, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1861/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor GUSTAVO BIASOLI ALVES, RG nº 9.270.852-7, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1862/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor MIGUEL ÂNGELO LAZZARETTI, RG nº 6.433.095-0, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1863/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor ERIC GUSTAVO CARDIN, RG nº 6.795.671-0, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1864/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor OSMIR DOMBROWSKI, RG nº 8.948.209-7, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1865/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor SILVIO ANTONIO COLOGNESE, RG nº 6.386.519-2, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita de Intercâmbio com Universidades do Paraguai e Argentina, com a finalidade de promoção de cooperação acadêmica no âmbito do convênio ZICOSUR, promovida pelas Universidades de Misiones; Universidade Autónoma de Encarnación; e Universidade Nacional de Itapúa, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1866/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora YONISSA MARMATT WADI, RG nº 6.433.146-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1867/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor PAULO ROBERTO AZEVEDO, RG nº 6.386.518-4, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar de Visita Técnica a Instituições no Paraguai e Argentina, com a finalidade de conhecer a estrutura dos Programas de Pós-Graduação da UNAM/Argentina e UNAE/Paraguai, promovida pelas Universidades de Misiones e Universidade Autónoma de Encarnación, a se realizar nas cidades de Posadas – Argentina e Encarnación - Paraguai, durante o período 12 a 14 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1868/2012-GRE, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor WALDINEY GOMES DE AGUIAR, RG nº 4.712.077-2, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para participar do II Colóquio Internacional de Investigadores em Didática da Geografia, promovido pela Universidad Academia de Humanismo Cristiano, a se realizar na cidade de Santiago – Chile, durante o período 15 a 19 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 1869/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, do Professor Temporário MAURO ALVES DA COSTA, RG nº 4.186.963/SC, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, **no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2012.**

PORTARIA Nº 1870/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-9 para T-40**, do Professor Temporário EDUARDO CESAR DECHECHI, RG nº 17.731.003-0, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, **no período de 01 de março a 04 de abril de 2012.**

PORTARIA Nº 1875/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Contratar KELLERMAN AUGUSTO LEMES GODARTH, RG nº 5.913.536-8, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 098/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1876/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Contratar ALECSANDRA DOS SANTOS, RG nº 9.235.012-6, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 101/2012, de 29 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril de 2012 a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1877/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Contratar ELIANE REGINA SACKSER, RG nº 12.535.464-5, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 095/2012, de 28 de março de 2012. A presente contratação é pelo período de 02 de abril de 2012 a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1882/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora Temporária ELENIZE MARIA DEITOS CAZAROTTO, RG nº 5.742.611-0, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 06 de março a 01 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1888/2012-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARGARETE NAKATANI, RG nº 3.215.900-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 13-03-1998 a 12-03-2003, a serem usufruídos no período de 22 de junho a 21 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 1889/2012-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CLAUDIA SILVEIRA VIEIRA, RG nº 7.544.223-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-02-1997 a 02-02-2002, a serem usufruídos no período de 18 de maio a 17 de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 1890/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARGARETE MARIA CAREGNATO, RG nº 7.573.132-9, lotada na Reitoria, referente ao quinquênio – 11-09-1995 a 10-09-2000, a serem usufruídos no período de 09 de abril a 08 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1897/2012-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Confirmar a servidora ADRIANA LEMES GONÇALVES, RG nº 5.406.651-1, admitida na UNIOESTE em 10 de agosto de 2007, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no cargo efetivo de Agente Universitário, função de Auxiliar Operacional, por aprovação no estágio probatório.

PORTARIA Nº 1905/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Contratar VÂNIA HECKLER SCHNEIDER GRANATTA, RG nº 8.574.459-3, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Campus de Cascavel, para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 114/2012, de 04 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril de 2012 a 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1906/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Servidor GILSON BASSO, RG nº 3.451.604-9, (motorista) lotado na UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, bem como, da utilização do veículo oficial VW, modelo Kombi, Placa AQX-4987, ano 2008, modelo 2009, Renavan 12.268.407-9, chassi 9BWMF07X89P018162, para fins de deslocamento para atividade de campo na região da triplíce fronteira, incluindo a cidade de Irigoyen - Argentina, a se realizar no dia 04 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 1911/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Contratar VANDERLEI ARTUR BIER, RG nº 4.260.760-6, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 112/2012, de 04 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1912/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Contratar LUCIENE KAZUE TOKURA, RG nº 000854920/MS, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 113/2012, de 04 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1913/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Contratar DANIELA CRISTINA LEINDORF, RG nº 7.796.079-1, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Prótese/Clinica Integrada, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 115/2012, de 09 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 10 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1914/2012-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Servidor ACIR DIAS DA SILVA, RG nº 4.935.580-7, admitido na Unioeste em data de 25 de fevereiro de 2000, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes – Campus de Cascavel, conforme segue: - **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos: 08-02-1995 a 01-03-1997; e 25-02-2000 a 08-02-2003, a contar de 09 de fevereiro de 2003; - **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo: 09-02-2003 a 08-02-2008, a contar de 09 de fevereiro de 2008.

PORTARIA Nº 2099/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora DIONE OLESCZUK SOUTES, RG nº 5.173.976-0, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, para participar do 35th EAA Annual Congress 2012, promovido pela European Accounting Association, a se realizar em Ljubljana - Eslovênia, durante o período 27 de abril a 14 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 2100/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor JOÃO EDMILSON FABRINI, RG nº 3.933.946-3, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para participar da Oficina de Relaciones Internacionales, promovido pela Universidad Nacional de Misiones, a se realizar na cidade de Posadas - Argentina, durante o período de 22 a 25 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 2101/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor EDSON BELO CLEMENTE DE SOUZA, RG nº 2.208.612-0, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para participar da Oficina de Relaciones Internacionales, promovido pela Universidad Nacional de Misiones, a se realizar na cidade de Posadas - Argentina, durante o período de 22 a 25 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 2102/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, do Professor Temporário VANDERLEI ARTUR BIER, RG nº 4.260.760-6, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, **no período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.**

PORTARIA Nº 2105/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar a cedência temporária da Servidora MARIA SOCORRO DE LIMA, RG nº 6.407.171-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, **para o Campus de Cascavel, no período de 16 de abril de 2012 a 15 de abril de 2013.**

PORTARIA Nº 2106/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Contratar MÁRCIA SABINA ROSA BLUM, RG nº 6.338.576-0, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Fundamentos Metodológicos da Educação e Prática Pedagógica, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 119/2012, de 11 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 12 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2107/2012-GRE, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Instituir Comissão Técnica de análise de amostras dos seguintes materiais: camisetas, coletes, pastas, envelopes e sacolas, para atender as diversas Unidades da União, a serem adquiridos via Pregão Presencial nº 006/2012, composta pelos seguintes servidores: - EROSANIA LISBOA, RG nº 7.644.329-7; - NEIDE MEDEIROS, RG nº 4.027.488-0; - PAULINA PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 4.439.447-2; - SILVIA INES IDALGO, RG nº 3.099.144-3.

PORTARIA Nº 2119/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Relatar, *de ofício*, o Professor RONALDO PEREIRA GONÇALVES, RG nº 6.447.453-7, admitido no Ensino Superior do Estado do Paraná em 18 de agosto de 1994, realocado para a União em data de 09 de março de 2000, originário da Unicentro/Guarapuava, nomeado no cargo de Professor do Ensino Superior, ocupando, atualmente, a Classe de Adjunto nível D, com regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para o Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, a partir de 19 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 2129/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Autorizar, a contar de 26 de março de 2012, a rescisão do contrato do Profissional Temporário LIANE DALL'AGNOL, RG nº 7.603.692-6, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo, conforme o Contrato nº 023/2010, de 5 de abril de 2010.

PORTARIA Nº 2144/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor JOÃO PAULO DA ROCHA, RG nº 9.655.001-4, lotado no Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 2145/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora EDINEIA APARECIDA CORRÊA TEIXEIRA, RG nº 4.999.282-3, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 01-04-2007 a 31-03-2012, a serem usufruídos no período de 23 de abril a 22 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 2146/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora LÚCIA TERESINHA MACENA GREGORY, RG nº 6.397.850-7, Linha Funcional 01, lotada na União – Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2002 a 31-05-2007, a contar de 01 de junho de 2007.

PORTARIA Nº 2147/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Reduz o Regime de Trabalho, de **T-40 para T-12**, do Professor Temporário JOSÉ FERNANDO SCHUCK, RG nº 9.807.748-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, no período de 27 de março a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2149/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora LICIENE ELINE FERRETO, RG nº 8.680.098-5, Linha Funcional 01, lotada na União – Campus de Francisco Beltrão, 5% (**cinco por cento**), referente ao período aquisitivo 01-08-2003 a 31-07-2008, a contar de 01 de agosto de 2008.

PORTARIA Nº 2150/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar GRAZIELA CANTELLE DE PINHO, RG nº 8.683.493-6, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Campus de Toledo, para prestar serviços na Função de Interpretre da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 127/2012, de 11 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 13 de abril de 2012 a 12 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 2151/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI, RG nº 7.248.699-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Psicologia, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 109/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2152/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar ANILTON NUNES DOS REIS, RG nº 13.374.762-1, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Língua Portuguesa, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 110/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2153/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN, RG nº 5.081.814-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Economia Doméstica, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 108/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2154/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON, RG nº 7.148.660-5, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Economia Doméstica, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 107/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2155/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar JOÃO PAULO DE ARRUDA AMORIM, RG nº 13.016.870-1, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Anatomia I, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 118/2012, de 11 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 12 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2156/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar LIGIA ALINE CENTENARO, RG nº 8.063.012-3, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, para ministrar aulas na área/matéria de Anatomia I, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 129/2012, de 12 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 12 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2157/2012-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Contratar LOIVA MARLI FLACH, RG nº 4.428.029-9, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Geografia Geral, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 106/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 03 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 2158/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Contratar KATHIA REGINA KUNZLER BECHLIN, RG nº 7.975.018-2, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, para ministrar aulas na área/matéria de Química, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 105/2012, de 03 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 2159/2012-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Contratar MARCIO BIESEK, RG nº 8.994.629-8, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para ministrar aulas na área/matéria de Matemática e Estatística, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 128/2012, de 12 de abril de 2012. A presente contratação é pelo período de 12 de abril a 31 de dezembro de 2012.

RS 732,00 - 4817/2012

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 3920 16 MAI 2012

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 30 da Lei Estadual 15.608/07, combinado com o Art. 49, inciso XVII do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina e atendendo a CI PROAF/DM Nº 036/12, de 16/05/2012 **RESOLVE:**

I. Constituir Comissão de Credenciamento da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Diretoria de Material da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para recebimento dos envelopes relativo a Documentação de Habilitação, abertura, análise das inscrições e julgamento da habilitação, relativas ao **Edital nº 02/2012 – PROAF/DM – CHAMAMENTO PÚBLICO** (Processo nº 10483/2012), a realizar-se, no dia **06 de junho de 2012, às 09h00, na Sala de Reuniões da Diretoria de Material, localizada no Campus Universitário**, o qual tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores da Universidade Estadual de Londrina, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II** e da minuta de Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), partes integrantes do presente Chamamento.

II. A Comissão de Credenciamento mencionada no inciso I será integrada pelos seguintes membros:

- **João Batista de Oliveira Silva (PROAF/DM) - Presidente**
- **Marco Aurélio Francisco Mafra (PROAF/DA) - Vice-Presidente**
- **Maria Andréa da Silva Gonçalves (PROAF/DM) - Secretária**
- **Silvany Rocha (PROAF/DM) - Secretária Suplente**
- **Marcos Polli (PRORH) - Membro Titular**
- **Regina Aparecida de Lima (PRORH) - Membro Titular**

III. Compete à Comissão de Credenciamento a prática de todos os atos relativos às diferentes fases da licitação, em especial, a análise e julgamento das inscrições e documentos de habilitação, atas e relatórios correspondentes.

IV. Para efeito de julgamento a Comissão poderá solicitar parecer técnico que subsidie a decisão final.

V. A investidura da Comissão de Credenciamento de que trata a presente Portaria será a partir de 16.05.2012 até o encerramento do procedimento licitatório em seus termos ulteriores.

VI. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª. Dr.ª. Nádia Aparecida | Moreno - **Reitora**

RS 132,00 - 49075/2012

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 033/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 45, VIII, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar a **Francine Poli Ramos Cordeiro**, RG nº 7.326.110-4, ocupante do cargo em comissão, Diretor de Museu, símbolo DAS-5, desta

Secretaria de Estado da Cultura, as funções de Assessor, no período de 01/04/2012 a 01/05/2012.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

48166/2012

RESOLUÇÃO Nº 032/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 45, VIII, da Lei no 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar a **Tatjane Garcia de Meira Albach**, RG n.º 5.384.091-4, ocupante do cargo em comissão, Diretor de Museu, símbolo DAS-5, desta Secretaria de Estado da Cultura, as funções de Coordenadora de Projetos Culturais na Biblioteca Pública do Paraná, a partir de 02/05/2012.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

48456/2012

Secretaria da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70 e pela Resolução n. 334/2011, após visto e examinado os Autos n. 42/2008, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado n. 09.857.575-8, após diversas tentativas infrutíferas de dar ciência pessoal à servidora dos termos do Despacho Secretarial de fls. 102

CONVOCA

A servidora Roselita de Oliveira Menente, professora, portadora do RG n.º 3.237.606-1, para que retorne às suas atividades laborativas na Escola Estadual Carlos Ventura, no município de Carambei.

E, para que não alegue ignorância, publicar-se-á o presente Edital de Convocação, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por 15 (quinze) vezes consecutivas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 23 de abril de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral/SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

41099/2012

RESOLUÇÃO Nº 3054/2012

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no Protocolado n.º 10.675.455-1 e anexos, de 13 de outubro de 2011, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Joice Mudrek, RG n.º 4.338.861-4, Airton de Jesus Farias, RG n.º 972.024-3, e Elenira Maria Grachinski Ostrufka, RG n.º 5.317.437-0, a primeira em exercício na Assessoria Jurídica/SEED e os demais no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas atribuídas à servidora SANDRA MARGARETE INGLÊS DOS SANTOS, RG. n.º 4.812.507-7, lotada no Colégio Estadual General Osório, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade, infringindo, em tese, o disposto no artigo 279, incisos I e II e artigo 285, inciso XV, ambos da Lei n.º 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná), combinado com artigo 82, inciso I, alínea "f" da Lei Complementar n.º 07/76 (Estatuto do Magistério Público), bem como com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas atribuídas ao servidor NILTON ROBERSON DELEGA, RG. n.º 5.833.554-1, lotado no Colégio Estadual General Osório, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, enquanto diretor do citado estabelecimento de ensino, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, tipificados no art. 279, incisos V, VI, VIII e IX da Lei n.º 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná), combinado com artigo 82, inciso I, alíneas "i" e "r" da Lei Complementar n.º 07/76 (Estatuto do Magistério Público),

estando assim, ambos os servidores citados, sujeitos às sanções previstas no art. 291 c/c art. 293 da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de maio de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

49081/2012

RESOLUÇÃO Nº 2234/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 03/98 do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/10-SEED/DS e o Parecer n.º 1276/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBEIRO DE MAGALHÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Linha Amaricos, do município de GUARANIAÇU, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, PARA: Escola Municipal do Campo Manoel Ribeiro de Magalhães – Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2012.

§ 1º A Resolução n.º 4473/92 de 04/12/92, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de abril de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2461/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 03/98 do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/10-SEED/GS e o Parecer n.º 1463/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL DE PARAÍSO DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida A, 122, do município de BARBOSA FERRAZ, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, PARA: Escola Estadual do Campo de Paraíso do Sul – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 8327/84 de 17/12/84 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2601/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96 e as Deliberações n.º 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÉLIA SANDRI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Senador Flinto Muller, 236, do município de BRAGANEY, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução n.º 4395/92 de 03/12/92 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino

- Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2671/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1600/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR definitivamente as atividades escolares do Ensino Médio, do COLÉGIO TERRA MATER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Agenor Lino de Oliveira, 407, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Sociedade Educacional Tema Ltda.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela falta de interesse da Instituição de Ensino em manter o Ensino Médio.
- § 2º A autorização para funcionamento do ensino supracitado foi concedida pela Resolução nº 2766/05 de 05/10/05, ficando revogada a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Resolução nº 4323/08 de 19/09/08 e o Parecer nº 596/08-CEE reconheceram o Ensino citado no caput do artigo e convalidaram os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano de 2006 até 19/09/08.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º DETERMINAR que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- ART. 3º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA TERRA MATER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2673/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1602/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL EURILEMO LÚCIO ZANETTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Francisco Santin, 70, do município de BARRAÇÃO, NRE de Francisco Beltrão mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª ao 5º ano) instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1042/08 de 13/03/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do

início do ano de 2012.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2691/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1618/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 476/97 de 12/02/97.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2692/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, e o Parecer nº 238/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Lagoa Azul, s/n, do município e NRE de PONTA GROSSA, mantido por Integração Primeiros Passos LTDA ME.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 162/10 de 13/01/10.
- § 2º O ensino acima citado integra o reconhecimento de instituição de ensino declarado pela Resolução nº 2366/09 de 16/07/09 e Parecer nº 28/09-CEE.
- § 3º O reconhecimento, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior, atendendo as disposições da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 5º A instituição de ensino está CREDENCIADA para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1315/12 de 24/02/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2700/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do

Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1622/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Principal, s/n, do município de QUINTANDINHA, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 252/98 de 29/01/98.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2701/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1620/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Carlos Chagas, 1754, do município de ALTO PARANÁ, NRE de Paranaíba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 2853 de 17/01/77.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

48694/2012

RESOLUÇÃO Nº 2702/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1621/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Surdez, no COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EDUARDO VIRMOND SUPPLY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua São Paulo, 1135, do município e NRE de FRANCISCO BELTRÃO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 19/04/07.
- § 2º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 1161/05 de 22/04/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º AMPLIAR a carga horária da modalidade de atendimento citada no artigo 1º de 20 (vinte) PARA 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2704/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1623/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO MANSUR – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Bom Jesus, do município de ARIRANHA DO IVAÍ, NRE de IVAIPORÃ, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) dação de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 756/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2711/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 188/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do município e NRE de JACAREZINHO mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 1º A Instituição de Ensino foi credenciada pela Resolução nº 4223/02 de 21/10/02 e pelo Parecer nº 760/02-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5476/08 de 26/11/08, e pelo Parecer nº 830/08-CEE.
- § 3º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12.
- § 4º A Direção do instituição de ensino deverá solicitar nova renovação de credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo concedido no parágrafo 3º.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2718/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 244/12-CEB, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO ESTADUAL DR. REBOUÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Ayrton Senna da Silva, 637, do município de RIO BOM, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2362/10 de 26/05/10 e o Parecer nº 412/10-CEE autorizaram as referidas ofertas de ensino.
- § 2º A instituição está devidamente reconhecida pela Resolução nº 2297/95 de 09/06/95 e Parecer nº 82/95-CEE.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do 2º semestre de 2009, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento, adequando-se às disposições das Deliberações nº 02/10 e 05/10-CEE.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2721/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1635/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL ROMANA CARNEIRO KLUPPEL — EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua José Maria Carneiro, 600, do município de ARAPOTI, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 2246/09 de 09/07/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2722/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1634/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL KM 44 – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Gleba C, do município de ARAPOTI, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

- § 2º A Resolução nº 4529/08 de 01/10/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2723/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1633/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL LANÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Principal, s/n, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1620/09 de 14/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2724/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1637/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Salomão Félix da Silva, 41, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1623/09 de 14/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2725/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1636/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA NICOLETTI RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Principal, s/n, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1622/09 de 14/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2726/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1640/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL EDUARDO XAVIER DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Principal, s/n, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1618/09 de 14/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO DE 2012.
- § 4º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2727/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o nº 1639/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR ESCOLA RURAL MUNICIPAL PREFEITO SILAS GERSON AYRES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Principal, s/n, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1621/09 de 14/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DO FINAL DO ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2728/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1638/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Jaguariaíva, 641, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 5967/08 de 31/12/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2729/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011,

considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1631/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Pedro Picelli, 5, do município de ANDIRÁ, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 1845/08 de 06/05/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2730/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1642/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO I — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Afonso Camargo, s/n, do município de RONCADOR, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 3591/09 de 28/10/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2731/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1641/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL CERRADO DA ROSEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Principal, s/n, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantida

pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 1985/09 de 18/06/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2732/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1646/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL PAIQUERÊ — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Serra Molhada, do município de LUIZIANA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 766/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2733/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1645/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO MIGUEZ DE MELLO FILHO — EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Rocha Pombo, 371, do município de ARARUNA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 755/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2734/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1644/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. HORÁCIO LA FER — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Fazenda Agropecuária Ipê, do município de LUIZIANA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 766/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2735/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1643/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO VIANA PEIREIRA — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua dos Viana, 86, do município de ENGENHEIRO BELTRÃO, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 878/08 de 07/03/08 autorizou o funcionamento do Ensino

Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2736/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1647/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOANA BERTO-LUCI ZAVATIN — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Taquarimbê, do município de ARARUNA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVARpor mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 755/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A ENTIDADE MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

48696/2012

RESOLUÇÃO Nº 2737/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1632/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Paraná, 1436, do município de ANDIRÁ, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo .
- ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o pda autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1845/08 de 06/05/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 4º direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180

(cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2738/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1648/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM PEDRO II — ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Bairro Valinhos, do município de LUIZIANA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 766/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2739/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1649/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO CAFÉ FILHO — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Campina do Amaral, do município de LUIZIANA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 766/08 de 27/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2740/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1650/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VARELLA — ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Bahia, 155, do município de ENGENHEIRO BELTRÃO, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 878/08 de 07/03/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ SOLICITAR NOVA RENOVAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2741/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 245/12-CEB do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Principal, s/n, do município de ORTIGUEIRA, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução 947/09 de 16/03/09 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1534/10 de 22/04/10, encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 3º A prorrogação citada no caput do artigo terá validade até o final do ano 2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, o reconhecimento, imediatamente após a data da publicação desta Resolução, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2742/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1651/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ CLARIMUNDO FILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Assentamento 8 de Abril, s/n, do município de JARDIM ALEGRE, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data

da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º RENOVAR por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nação de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 529/08 de 12/02/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2743/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1652/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA FERNANDES WEISS, na Rua Albatroz Real, 111, do município de ARAPONGAS, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica credenciada para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.

ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 297/05 de 31/03/05.

§ 2º O REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO.

§ 3º ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2744/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 205/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ALEGRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Acácia, 195, do município e NRE de TELÊMACO BORBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4874/10 de 04/11/10 e o Parecer nº 975/10-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.

§ 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 2117/88 de 28/06/88.

§ 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/10, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF, a sua renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à

SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/02/10 a 28/12/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2745/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 278/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO FATEB - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, do município e NRE de TELÊMACO BORBA, mantido por FATEB - Educação Integral Ltda.

§ 1º A Resolução nº 5364/08 de 20/11/08 e o Parecer nº 751/08-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.

§ 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 3140/01 de 14/12/01 e o Parecer nº 419/01-CEE.

§ 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre de 2008, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF, a sua renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2749/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 1653/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO ESTADUAL JOANA D'ARC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Manaus, 180, do município de ARARUNA, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, PARA: Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc - Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 1010/82 de 12/04/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

48697/2012

RESOLUÇÃO Nº 2750/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 211/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HILDA TRAUTWEIN KAMAL - ENSINO FUNDAMENTAL,

MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Ipiranga, 4188, do município e NRE UMUARAMA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 4034/10 de 20/09/10 e o Parecer nº 903/10-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 1218/84 de 03/04/84.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do 1º semestre de 2010, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2763/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 1666/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL DE LINHA PROGRESSO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Linha Progresso, do município de BOA VISTA DA APARECIDA, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, PARA: Escola Estadual do Campo Linha Progresso – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 5294/86 de 09/12/86 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2766/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 221/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 1623/05 de 22/06/05 e pelo Parecer nº 178/05-CEE/PR.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5833/08 de 17/12/08, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2768/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 218/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Bom Jesus de Iguape, 4065, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 647/06 de 03/03/06 e reconhecimento pela Resolução nº 3233/11 de 01/08/11 e o Parecer nº 567/11-CEE/PR.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2770/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 220/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1743/05 de 01/07/05 e pelo Parecer nº 369/05-CEE e reconhecido pela Resolução nº 4915/08 de 24/10/08 e pelo Parecer nº 715/08-CEE/PR.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2771/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 224/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Bom Jesus de Iguape, 4065, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3555/11 de 17/08/11 e pelo Parecer nº 627/11-CEE/PR.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2778/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 214/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Erasto Gaertner, nº 64, do município e NRE de APUCARANA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2365/10 de 26/05/10 e o Parecer nº 525/10-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 2881/ 81 de 02/12/81.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2010, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2781/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1673/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA KINDERLAND – ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, na Avenida Desembargador Hugo Simas, 2001, do município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Centro de Educação Infantil e Fundamental Kinderland Ltda, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVAR mais 05 (cinco) anos o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 2075/09 de 26/06/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2784/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação; a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer

nº 1674/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO, situado na Linha Santa Inês, do município de CHOPINZINHO, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 3º A Resolução nº 680/10 de 24/02/10 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2785/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 e o Parecer nº 233/12-CEB, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO NOSSA SENHORA DE BELÉM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 2163, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantido pela Associação Educadora e Beneficente – ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém, PARA: ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º O Parecer nº 48/76 de 12/03/76 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta da Habilitação Assistente de Administração.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

48700/2012

RESOLUÇÃO Nº 2794/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 e o Parecer nº 185/12-CEB, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE TOLEDO, situado na Estrada da Usina, Km 05, do município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, PARA: Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 2294/89 de 16/08/89 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2795/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do

Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1677/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SEMENTINHA BEBÊ, situado na Rua Paulino Vaz da Silva, 409, do município de SÃO MATEUS DO SUL, NRE de União da Vitória, mantido por SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica CREDENCIADA para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 12/08/11, registrada no Tabelionato Schramm sob o nº 27.232.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal da entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2796/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1678/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS, situado na Rua Dom Pedro II, 479, do município e NRE de UNIÃO DA VITÓRIA, mantido por Rose Meri Aparecida Ferreira.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica CREDENCIADA para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi criada pela Ata nº 01/10 de 02/12/10, registrada no 1º Tabelião de Notas e Protestos de Porto União/SC.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal da entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2797/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 1680/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DINIZ - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Antonio Diniz, s/nº, do município de CRUZMALTINA, NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, PARA: Escola Estadual do

Campo José Ferreira Diniz – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- § 1º A Resolução nº 5430/85 de 10/12/1985 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2798/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1682/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO GATO DE BOTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Ilineu Possatto, 811, do município de ARAPOTI, NRE de Wenceslau Braz, mantido por EMG Escola Maternal S/C Ltda, para Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2012.
- § 1º A Resolução nº 3408/98 de 07/10/98 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2799/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1686/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança da Entidade Mantenedora do COLÉGIO MAXIMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Ilineu Possatto, 811, do município de ARAPOTI, NRE de Wenceslau Braz, DE EMG Escola Maternal S/C Ltda PARA CEMEB – Centro Modelo de Educação Básica IFM S/S, a partir do início do ano de 2012.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 3408/98 de 07/10/98 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2803/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 213/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Byington, nº 870, do município e NRE de APUCARANA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 189/11 de 11/01/11 e o Parecer nº 1192/10-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 1004/82 de 12/04/82.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos no período de 08/02/10 a 08/02/15, a direção

- § 4º da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação. Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 08/02/10 a 14/04/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos..
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2804/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 209/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Padre Anchieta, nº 723, do município de VERA CRUZ DO OESTE, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 630/11 de 23/02/11 e o Parecer nº 12/11-CEE autorizam a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 2202/85 de 09/05/85.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir 01/02/11 a 01/02/16, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/02/11 a 23/02/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2805/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1687/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ABGAIL DE OLIVEIRA GUIMARÃES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua D, 841, do município de ARARUNA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5294/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5136/92 de 30/12/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2806/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, e o Parecer nº 231/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Elvira B. Polak, 67, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4832/10 de 03/11/10 e o Parecer nº 986/10-CEE/PR autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 2957/81 de 09/12/81.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino do início do ano de 2010 a 03/11/10 ficando regularizada a vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

48701/2012

RESOLUÇÃO Nº 2807/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, e o Parecer nº 202/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Bispo Dom José, 2426, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5261/10 de 01/12/10 e o Parecer nº 1057/10-CEE/PR autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 249/82 de 28/01/82.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos no período de 08/02/10 a 08/02/15, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 08/02/10 a 01/12/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2808/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, e o Parecer nº 203/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Bispo Dom José, 2426, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5255/10 de 01/12/10 e o Parecer nº 1054/10-CEE/PR autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 249/82 28/01/82.
- § 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos no período de 08/02/10 a 08/02/15, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 08/02/10 a 01/12/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2809/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, e o Parecer nº 212/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida Bispo Dom José, 2426, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4836/10 de 03/11/10 e o Parecer nº 977/10-CEE/PR autorizaram a referida oferta de ensino.

§ 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 249/82 28/01/82.

§ 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos no período de 08/02/10 a 08/02/15, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 08/02/10 a 03/11/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2810/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1688/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, situado na Rua Rio Grande do Sul, 507, do município de VERA CRUZ DO OESTE, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, PARA, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Terezinha dos Reis Thomazinho, a partir de 01/12/10.

§ 1º A Resolução nº 2384/04 de 02/07/04 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2811/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR o COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Expedicionários, 158, do município e NRE de UNIÃO DA VITÓRIA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido

no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 1587 de 06/02/76 reorganizou a instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1927/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06 e 04/08, e os Pareceres nº 321/11-CEB e nº 181/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRÁSILIO MACHADO, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do município de ANTONINA, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 5327/08 de 19/11/08 e o Parecer nº 817/08-CEE/PR autorizaram a referida oferta de ensino

§ 2º A instituição de ensino supracitada está devidamente reconhecida pela Resolução nº 637/05 de 22/02/05 e pelo Parecer nº 406/04-CEE.

§ 3º A instituição teve seu credenciamento, para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovado pela Resolução nº 5207/10 de 29/11/10 e pelo Parecer nº 1027/10-CEE/PR.

ART. 2º AUTORIZAR, a continuidade do funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 1º A instituição, após o período de 03 (três) anos, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de cursos Técnicos/MEC, ficará proibida de realizar novas matrículas.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização para funcionamento, que é de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2010, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, o reconhecimento, nos termos do § 3º, do artigo 37, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
República por ter saído com incorreção

48702/2012

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSOS APROVADOS NA SEMANA DE 07 A 11 DE MAIO DE 2012

EMENTÁRIO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES N.º 16/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 60/12

Prot.: 11.233.105-0

Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português, da FECEA, com fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Rel.: Domenico Costella

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CES N.º 17/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 56/12
 Prot.: 11.233.103-4
 Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
 Mun.: Apucarana
 Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da FECEA, com fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.
 Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
 Dec.: Aprovado por unanimidade, condicionado ao cumprimento das determinações, em especial à reestruturação do projeto político-pedagógico no prazo máximo de 90 dias.

03. PARECER CEE/CES N.º 18/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 768/12
 Prot.: 11.258.785-3
 Int.: Faculdade de Artes do Paraná – FAP
 Mun.: Curitiba
 Ass.: Pedido de alteração curricular do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Teatro – Licenciatura.
 Rel.: Carmen Lúcia Gabardo
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES N.º 19/12
 APROVADO EM 09/05/12
 Proc.: 1487/11 e 264/12
 Prot.: 10.163.503-1 e 11.001.173-3
 Int.: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM
 Mun.: Campo Mourão
 Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, da FECILCAM, com fundamento no artigo 48 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e inclusão de LIBRAS, como disciplina optativa.
 Rel.: Maria Helena Silveira Maciel
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

05. PARECER CEE/CES N.º 20/12
 APROVADO EM 09/05/12
 Proc.: 770/12
 Prot.: 11.233.104-2
 Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA
 Mun.: Apucarana
 Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Espanhol, da FECEA, com fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.
 Rel.: José Dorival Peres
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

06. PARECER CEE/CES N.º 21/12
 APROVADO EM 09/05/12
 Proc.: 771/12
 Prot.: 11.233.106-9
 Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA
 Mun.: Apucarana
 Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, da FECEA, com fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.
 Rel.: Mário Portugal Pederneras
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

07. PARECER CEE/CES N.º 22/12
 APROVADO EM 09/05/12
 Proc.: 341/12
 Prot.: 5.674.090-2
 Int.: Secretaria de Estado da Educação / Assessoria Jurídica
 Mun.: Curitiba
 Ass.: Análise de diploma de ensino superior para o cargo de Professor na disciplina de Eletromecânica na rede pública de ensino.
 Rel.: José Dorival Perez
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

08. PARECER CEE/CES N.º 23/12
 Proc.: 62/12
 Prot.: 11.233.110-7
 Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
 Mun.: Apucarana
 Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento, com fundamento no art. 52 da Del. n.º 01/10-CEE/PR e alteração curricular do projeto político-pedagógico da 4.ª série do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela FECEA.
 Rel.: Oscar Alves
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01. PARECER CEE/CEB N.º 284/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 1189/11
 Prot.: 10.935.596-8
 Int.: Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
 Mun.: Araucária

Ass.: Regularização de vida escolar da aluna Michelli Higina de Souza, do Curso Técnico em Alimentos, de 2005 a 2007, concluindo o Estágio Supervisionado em 27/03/12.
 Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

02. PARECER CEE/CEB N.º 285/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 558/12
 Prot.: 11.265.642-1
 Int.: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
 Mun.: União da Vitória
 Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico em Meio Ambiente, no período de 08/02/10 a 17/05/11.
 Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

03. PARECER CEE/CEB N.º 286/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 630/12
 Prot.: 7.476.775-3
 Int.: Secretaria de Estado da Educação - CDE/DLE/SUED
 Mun.: Curitiba
 Ass.: Consulta sobre a regularidade de estudos realizados pela aluna Sandra de Freitas, no Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha, no município de Paranaguá.
 Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

04. PARECER CEE/CEB N.º 287/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 567/12
 Prot.: 11.408.919-2
 Int.: Centro de Educação Profissional Florence
 Mun.: Cornélio Procopio
 Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, em desacordo com o plano do curso, no período de 07/10/05 a 29/09/09.
 Rel.: Paulo Afonso Schmidt
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

05. PARECER CEE/CEB N.º 288/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 922/11
 Prot.: 10.585.963-5
 Int.: Centro de Educação Profissional Projeção
 Mun.: Pitanga
 Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.
 Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações e recomendação.

06. PARECER CEE/CEB N.º 289/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 05/12
 Prot.: 11.015.653-7
 Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa
 Mun.: Rio Negro
 Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
 Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
 Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

07. PARECER CEE/CEB N.º 290/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 88/12
 Prot.: 10.998.072-2
 Int.: Centro de Educação Profissional IPED
 Mun.: Umuarama
 Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
 Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

08. PARECER CEE/CEB N.º 291/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 423/12
 Prot.: 11.189.605-4
 Int.: Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda.
 Mun.: Ponta Grossa
 Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
 Rel.: Paulo Afonso Schmidt
 Dec.: Aprovado por unanimidade.

09. PARECER CEE/CEB N.º 292/12
 APROVADO EM 08/05/12
 Proc.: 691/12

Prot.: 11.001.886-0

Int.: Centro de Educação Profissional IVAITEC

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade.

10. PARECER CEE/CEB N.º 293/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 1355/11

Prot.: 10.945.316-1

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mario Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

11. PARECER CEE/CEB N.º 294/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 1460/11

Prot.: 10.935.652-2

Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

12. PARECER CEE/CEB N.º 295/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 1484/11

Prot.: 10.998.955-0

Int.: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período do início do ano de 2010 a 03/11/10.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

13. PARECER CEE/CEB N.º 296/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 04/12

Prot.: 11.274.169-0

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 11/01/2011.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

14. PARECER CEE/CEB N.º 297/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 08/12

Prot.: 11.136.113-4

Int.: Colégio Estadual Dom Manoel Könnner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Santa Terezinha do Itaipu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 05/11/2010.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

15. PARECER CEE/CEB N.º 298/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 10/12

Prot.: 11.152.147-6

Int.: Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 28/10/10.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

16. PARECER CEE/CEB N.º 299/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 15/12

Prot.: 10.923.672-1

Int.: Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

17. PARECER CEE/CEB N.º 300/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 16/12

Prot.: 11.222.009-7

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

18. PARECER CEE/CEB N.º 301/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 21/12

Prot.: 11.136.072-3

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 03/11/10.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

19. PARECER CEE/CEB N.º 302/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 26/12

Prot.: 11.015.680-4

Int.: Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

20. PARECER CEE/CEB N.º 303/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 27/12

Prot.: 10.945.276-9

Int.: Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

21. PARECER CEE/CEB N.º 304/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 31/12

Prot.: 11.004.829-7

Int.: Centro de Educação Profissional de Toledo

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

22. PARECER CEE/CEB N.º 305/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 32/12

Prot.: 11.218.256-0

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

23. PARECER CEE/CEB N.º 306/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 34/12

Prot.: 11.136.076-6

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10

a 19/08/10.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

24. PARECER CEE/CEB N.º 307/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 36/12

Prot.: 11.224.066-7

Int.: Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

25. PARECER CEE/CEB N.º 308/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 37/12

Prot.: 11.015.652-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do período de 08/02/10 a 29/10/10.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

26. PARECER CEE/CEB N.º 309/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 38/12

Prot.: 11.097.636-4

Int.: Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Nova Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 01/02/2010 a 24/02/2011.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

27. PARECER CEE/CEB N.º 310/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 39/12

Prot.: 11.274.170-4

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

28. PARECER CEE/CEB N.º 311/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 93/12

Prot.: 11.033.882-1

Int.: Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 17/08/10.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

29. PARECER CEE/CEB N.º 312/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 116/12

Prot.: 11.143.879-0

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

30. PARECER CEE/CEB N.º 313/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 209/12

Prot.: 11.225.433-1

Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

31. PARECER CEE/CEB N.º 314/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 251/12

Prot.: 11.001.780-4

Int.: Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 17/09/10.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

32. PARECER CEE/CEB N.º 315/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 158/12

Prot.: 10.995.422-5

Int.: Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 23/07/09 a 28/12/10.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

33. PARECER CEE/CEB N.º 316/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 252/12

Prot.: 11.161.629-9

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

34. PARECER CEE/CEB N.º 317/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 622/12

Prot.: 11.143.848-0

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 29/10/10.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

35. PARECER CEE/CEB N.º 318/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 13/12

Prot.: 10.771.630-0

Int.: Centro de Educação Profissional IPED

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso em Técnico Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

36. PARECER CEE/CEB N.º 319/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 35/12

Prot.: 11.205.512-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

37. PARECER CEE/CEB N.º 320/12

APROVADO EM 08/05/12

Proc.: 41/12

Prot.: 10.564.288-1

Int.: Centro de Educação Profissional IVAITEC

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

38. PARECER CEE/CEB N.º 321/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 258/12

Prot.: 11.187.106-0

Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Relatório da Comissão de Verificação Especial do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE para averiguar denúncia de novas matrículas no Curso Técnico em Enfermagem, contrariando o Parecer CEE/CEB n.º 71/11.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, o conteúdo do relatório da Comissão de Verificação Especial, NRE Curitiba, do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE, que declara serem os requerimentos das matrículas anteriores à publicação da Resolução originária do Parecer CEE/CEB n.º 71/11 (D.O.E. De 12/07/11), estando regulares.

39. PARECER CEE/CEB N.º 322/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 01/12

Prot.: 11.218.320-5

Int.: Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 31/01/11.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

40. PARECER CEE/CEB N.º 323/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 22/12

Prot.: 11.004.882-3

Int.: Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 08/11/10.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

41. PARECER CEE/CEB N.º 324/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 24/12

Prot.: 11.136.345-5

Int.: Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 04/03/11.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

42. PARECER CEE/CEB N.º 325/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 28/12

Prot.: 10.648.699-9

Int.: Colégio Estadual Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

43. PARECER CEE/CEB N.º 326/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 1042/11

Prot.: 10.927.574-3

Int.: Centro de Educação Profissional Épicos

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Joseval Basílio Pelisser

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta, recomendação e determinações.

44. PARECER CEE/CEB N.º 327/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 1469/11

Prot.: 11.205.533-9

Int.: Colégio OPET - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

45. PARECER CEE/CEB N.º 328/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 1496/11

Prot.: 10.713.099-3

Int.: Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

46. PARECER CEE/CEB N.º 329/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 07/12

Prot.: 10.713.098-5

Int.: Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

47. PARECER CEE/CEB N.º 330/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 120/12

Prot.: 11.205.515-0

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer.

Rel.: Joseval Basílio Pelisser

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

48. PARECER CEE/CEB N.º 331/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 121/12

Prot.: 11.205.514 -2

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Imagem Pessoal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Joseval Basílio Pelisser

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

49. PARECER CEE/CEB N.º 332/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 122/12

Prot.: 11.205.516 -9

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Joseval Basílio Pelisser

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

50. PARECER CEE/CEB N.º 333/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 14/12

Prot.: 7.329.053-8

Int.: Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

51. PARECER CEE/CEB N.º 334/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 580/11

Prot.: 10.487.582-3

Int.: Colégio Estadual José Ermírio de Moraes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e recomendação.

52. PARECER CEE/CEB N.º 335/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 905/11

Prot.: 10.746.629-0

Int.: Colégio Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinações.

53. PARECER CEE/CEB N.º 336/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 856/11

Prot.: 10.674.596-0
Int.: Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ipiranga
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinações.

54. PARECER CEE/CEB N.º 337/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 539/12
Prot.: 11.143.859-5
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade.

55. PARECER CEE/CEB N.º 338/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 952/11
Prot.: 10.648.681-6
Int.: Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima – Ensino Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinações.

56. PARECER CEE/CEB N.º 339/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 277/11
Prot.: 10.712.347-4
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual São Salvador - Ensino Fundamental, município de Cascavel.
Rel.: Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

57. PARECER CEE/CEB N.º 340/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 1102/10
Prot.: 10.297.907-9
Int.: Colégio Estadual Izabela Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: General Carneiro
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Ensino Fundamental, município de General Carneiro.
Rel.: Joseval Basílio Pelisser
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

58. PARECER CEE/CEB N.º 341/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 263/11
Prot.: 10.712.343-1
Int.: Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual José Angelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

59. PARECER CEE/CEB N.º 342/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 502/11, 598/11, 599/11, 643/11, 656/11, 736/11 e 1159/11
Prot.: 10.746.719-0, 10.746.729-7, 10.746.732-7, 10.746.728-9, 10.746.735-1, 10.746.733-5 e 10.936.799-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade EJA, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE da Área Metropolitana Norte.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Darci Perugine Gilioli, José Reinaldo Antunes Carneiro, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad e Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

60. PARECER CEE/CEB N.º 343/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 750/11, 755/11, 782/11, 1064/11 e 1130/11
Prot.: 10.746.730-0, 10.746.731-9, 10.746.727-0, 10.746.716-5 e 10.746.734-3
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade EJA, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE da Área Metropolitana Norte.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, José Reinaldo Antunes Carneiro, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Romeu Gomes de Miranda e Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

61. PARECER CEE/CEB N.º 344/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 561/11, 601/11 e 780/11
Prot.: 10.672.475-0, 10.222.069-2 e 10.672.483-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Apucarana.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

62. PARECER CEE/CEB N.º 345/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 718/11, 719/11, 743/11, 747/11 e 748/11
Prot.: 10.648.852-5, 10.648.887-8, 10.648.894-0, 10.648.858-4 e 10.648.853-3
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE: Área Metropolitana Sul.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

63. PARECER CEE/CEB N.º 346/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 854/11, 857/11, 862/11, 863/11, 864/11 e 872/11
Prot.: 10.648.845-2, 10.648.848-7, 10.648.897-5, 10.648.845-0, 10.648.847-9 e 10.648.857-6
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE: Área Metropolitana Sul.
Rel.: Darci Perugine Gilioli, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad e Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

64. PARECER CEE/CEB N.º 347/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 645/11, 916/11, 1022/11 e 1067/11
Prot.: 10.699.620-2, 10.699.619-9, 10.699.616-4 e 10.699.614-8
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Campo Mourão.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, José Reinaldo Antunes Carneiro, Maria das Graças Figueiredo Saad e Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

65. PARECER CEE/CEB N.º 348/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 757/11, 779/11, 800/11, 801/11, 802/11 e 803/11
Prot.: 10.648.855-0, 10.648.856-8, 10.648.889-4, 10.648.888-6, 10.648.898-3 e 10.648.886-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE: Área Metropolitana Sul.
Rel.: Darci Perugine Gilioli, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad e Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

66. PARECER CEE/CEB N.º 349/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 214/11
Prot.: 10.678.234-2
Int.: Secretaria Municipal de Educação
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento de período noturno no Centro Municipal de Educação Infantil Vagalume.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

67. PARECER CEE/CEB N.º 350/12
APROVADO EM 09/05/12
Proc.: 834/11
Prot.: 10.249.500-4
Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Nova Londrina
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

68. PARECER CEE/CEB N.º 351/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 835/11

Prot.: 10.077.780-0

Int.: Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quarto Centenário

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta.

69. PARECER CEE/CEB N.º 352/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 886/11

Prot.: 10.083.307-7

Int.: Escola Municipal Eça de Queiroz - Ensino Fundamental

Mun.: Manfrinópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade.

70. PARECER CEE/CEB N.º 353/12

APROVADO EM 09/05/12

Proc.: 892/11

Prot.: 10.181.368-1

Int.: Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paraíso do Norte

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

71. PARECER CEE/CEB N.º 354/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 719/12

Prot.: 11.435.650-6

Int.: Colégio Sesi Paraná – Ensino Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos do Ensino Médio, que concluíram o curso nos anos de 2010 e 2011.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

72. PARECER CEE/CEB N.º 355/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 583/11

Prot.: 10.249.493-8

Int.: Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental

Mun.: São Pedro do Paraná

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinação.

73. PARECER CEE/CEB N.º 356/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 765/11

Prot.: 10.672.252-8

Int.: Colégio Cobra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta.

74. PARECER CEE/CEB N.º 357/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1143/11

Prot.: 10.079.442-0

Int.: Colégio Sesi - Marechal Cândido Rondon - Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta.

75. PARECER CEE/CEB N.º 358/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 838/11

Prot.: 10.249.495-4

Int.: Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Londrina

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

76. PARECER CEE/CEB N.º 359/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 316/11

Prot.: 10.676.186-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação

Mun.: Rolândia

Ass.: Apreciação da proposta de implantação da Educação Integral na Escola Municipal Sebastião Feltrin - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendações.

77. PARECER CEE/CEB N.º 360/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 888/11

Prot.: 10.746.622-3

Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinação.

78. PARECER CEE/CEB N.º 361/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 813/11

Prot.: 10.146.417-2

Int.: Escola Fase – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental regime de 8 anos (5ª a 8ª séries).

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

79. PARECER CEE/CEB N.º 362/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 79/12

Prot.: 11.113.173-2

Int.: Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira – Educação Infantil, Ensino Fundamental - EJA

Mun.: Salto do Itararé

Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Ensino Fundamental – Fase I - EJA, nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

80. PARECER CEE/CEB N.º 363/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 187/12

Prot.: 11.266.405-0

Int.: Colégio Estadual Visconde de Guarapuava - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal - Bilingue Kaingang ou Guarani, em regime da Pedagogia da Alternância, em caráter experimental, destinado a professores leigos da etnia Kaingang ou Guarani, residentes em terras indígenas.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade.

81. PARECER CEE/CEB N.º 364/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 43/12

Prot.: 10.546.810-5

Int.: Colégio Integral SIEN - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e alerta e determinação.

82. PARECER CEE/CEB N.º 365/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 247/11 e 369/11

Prot.: 10.712.349-0 e 10.712.345-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Cascavel.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

83. PARECER CEE/CEB N.º 366/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1154/11

Prot.: 10.945.979-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do CEEBJA Saada Mitre Abou Naban – Ensino Fundamental e Médio para a Escola Profissionalizante de Tapejara, jurisdicionada ao NRE de Cianorte.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

84. PARECER CEE/CEB N.º 367/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 436/12

Prot.: 11.367.457-1

Int.: Centro de Educação Profissional IVAITEC

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no período de 18/08/08 a 22/01/10.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

85. PARECER CEE/CEB N.º 368/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 573/12

Prot.: 11.384.930-4

Int.: Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico em Enfermagem – Turma I, no período de 28/05/07 a 07/02/09 e Turma II, no período 18/02/08 a 26/03/10.

Rel.: Joseval Basílio Pelisser

Dec.: Aprovado por unanimidade.

86. PARECER CEE/CEB N.º 369/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 171/12

Prot.: 11.251.711-1

Int.: Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade.

87. PARECER CEE/CEB N.º 370/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 113/12

Prot.: 11.251.712-0

Int.: Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração em Nível Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

88. PARECER CEE/CEB N.º 371/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 744/11, 913/11, 943/11, 945/11 e 360/12

Prot.: 10.747.412-9, 10.847.951-5, 10.847.952-3, 10.920.477-3 e 11.205.988-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Curitiba.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Luiza Xavier Cordeiro e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações

89. PARECER CEE/CEB N.º 372/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1151/11, 1156/11, 1158/11, 1161/11 e 1284/11

Prot.: 10.926.914-0, 10.945.140-1, 10.926.912-3, 10.926.913-1 e 10.747.312-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/DEB/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Curitiba.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Luiza Xavier Cordeiro e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

90. PARECER CEE/CEB N.º 373/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 651/12

Prot.: 10.709.777-5

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade.

91. PARECER CEE/CEB N.º 374/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1134/11

Prot.: 07.691.942-9

Int.: Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta.

92. PARECER CEE/CEB N.º 375/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 23/12

Prot.: 11.251.968-8

Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

93. PARECER CEE/CEB N.º 376/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 03/12

Prot.: 11.251.969-6

Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

94. PARECER CEE/CEB N.º 377/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1135/11

Prot.: 10.100.534-8

Int.: Colégio SESI Paraná – Ensino Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta.

95. PARECER CEE/CEB N.º 378/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 1331/11

Prot.: 10.944.892-3

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Fundamental – Fase II e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento de Polo, no município de Toledo, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto das Reladoras por 7 votos favoráveis e 3 abstenções, dos Conselheiros José Reinaldo Antunes Carneiro, Joseval Basílio Pelisser e Romeu Gomes de Miranda.

96. PARECER CEE/CEB N.º 379/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 425/12

Prot.: 11.205.786-2

Int.: Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 25/03/11.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade.

97. PARECER CEE/CEB N.º 380/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 428/12

Prot.: 11.206.045-6

Int.: Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinações.

98. PARECER CEE/CEB N.º 381/12

APROVADO EM 10/05/12

Proc.: 582/11

Prot.: 10.178.132-1
Int.: Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinações.

99. PARECER CEE/CEB N.º 382/12
APROVADO EM 10/05/12
Proc.: 227/12
Prot.: 05.674.069-4
Int.: IBED – Instituto Brasileiro de Ensino a Distância
Mun.: Curitiba
Ass.: Atendimento ao solicitado no Parecer nº 513/11-CEE/PR quanto às adequações físicas estruturais e didáticas.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Atendidas as exigências, aprovado por unanimidade.

100. PARECER CEE/CEB N.º 383/12
APROVADO EM 11/05/12
Proc.: 19/12
Prot.: 11.019.492-7
Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/12/10 a 06/12/10.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

101. PARECER CEE/CEB N.º 384/12
APROVADO EM 11/05/12
Proc.: 1403/11
Prot.: 10.546.964-0
Int.: Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage
Mun.: Curitiba
Ass.: Indeferimento do pedido de autorização do Curso Técnico em Acupuntura em caráter experimental, no Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage. Curso não constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, o indeferimento.

102. PARECER CEE/CEB N.º 385/12
APROVADO EM 11/05/12
Proc.: 285/12
Prot.: 5.674.084-8
Int.: Centro de Educação Profissional Exitum
Mun.: Curitiba
Ass.: Correção do Parecer CEE/CEB n.º 822/11.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Joseval Basílio Pelisser, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Paulo Afonso Schmidt, Romeu Gomes de Miranda e Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Com fundamento no artigo 28 da Deliberação nº 01/2009, a Câmara de Educação Básica reviu o Parecer nº 822/11-CEE/CEB, e assim retira a expressão “matrículas” do referido texto normativo, aprovado por unanimidade.

Oscar Alves
Presidente de CEE

49199/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 469 DE 17/05/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VILMAR BRITO COSTA				180	21/06/2002 21/02/2012	21/05/2012 16/11/2012
11631266	21	NII11	114681873			
ISLEI APARECIDA GELBCKE				90	19/03/2006 18/03/2011	17/05/2012 14/08/2012
14666974	2	NII11	11490911-4			
ZENAIDE AIUB				90	21/12/2002 20/12/2007	20/04/2012 18/07/2012
14845283	21	NII11	114581542			
DAGMAR APARECIDA TOALDO FELICIANO				90	24/02/2002 23/02/2007	02/04/2012 30/06/2012
15737794	1	NII11	114508527			
SEILA APARECIDA DE CAMARGO AMARAL				90	23/04/2007 22/04/2012	02/05/2012 30/07/2012
30563743	1	NEI02	11.469.556-4			
MARIA CLEONICE DAS NEVES				90	03/03/2007 02/03/2012	28/05/2012 25/08/2012
31263247	3	NII11	11.378.213-7			
MARIA CLEONICE DAS NEVES				90	14/06/2004 13/06/2009	28/05/2012 25/08/2012
31263247	2	NII11	11.378.211-0			
MARILEUZA ASCENCIO MIQUELANTE				90	18/02/2002 17/02/2007	01/06/2012 29/08/2012
39666820	2	NII11	114525960			
NEUSA CORDEIRO HOFFMANN				90	22/12/1997 21/12/2002	01/06/2012 29/08/2012
43074563	1	NA27	114309460			
ADRIANA LEITE PERSIGUELO				90	01/12/2003 30/11/2008	15/05/2012 12/08/2012
48501630	1	NII11	11.378.526-8			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 470 DE 17/05/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISLAINE CRISTINA ALVES DA SILVA				90	19/04/2005 18/04/2010	07/05/2012 04/08/2012
53552242	2	NII09	11.452.054-3			
SELI TEREZINHA POTULSKI				90	28/05/2004 27/05/2009	04/06/2012 01/09/2012
57184892	2	NII11	114686433			
JANE MARCIA BENEDETE				90	01/12/2003 30/11/2008	29/05/2012 26/08/2012
58733849	1	NII11	114531618			
JURACI ANDRE CARDOSO				180	04/05/2002 03/05/2012	11/06/2012 07/12/2012
8087601	2	NEII11	114526606			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 471 DE 17/05/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 358 DE 21/03/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARILENE AMARAL BUENO DE CAMARGO, R.G. 11659659, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
9/4/2012 A 7/7/2012 5/12/2000 A 4/12/2005

48555/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63395 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
 Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
 Código do Estabelecimento: 1116
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.FLORENCE
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA APARECIDA MIRANDA	88216032PR	287	06400111D001	22	30/12/2009	2005
SELMA DE OLIVEIRA	77532471PR	1198	06400111D002	27	23/01/2012	2006

CORNELIO PROCOPIO, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A. MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

49087/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63396 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF ANISIO JOSE PEDRUSSI
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARTA ELIENE BATISTA DOS SANTOS	88618599PR	1598	06900829D002	56	12/03/2012	2011

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AP. DALPAI DE PAULA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 01/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

49088/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63397 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12485
 Nome do Estabelecimento: COLEGIO TECNICO DE CURITIBA-E M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AUTOMACAO IND-SUB ET CP

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADONIAS PEREIRA RODRIGUES	38974742PR	283	06901248D001	57	02/03/2012	2011
ALÉXIS PEREIRA CUNHA	245287620035MA	284	06901248D001	57	02/03/2012	2011
ANDERSON CARLOS BONINI	96899475PR	285	06901248D001	57	02/03/2012	2011
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	51646150PR	286	06901248D001	58	02/03/2012	2011
EDUARDO BORGES FOLLADOR	104248047PR	287	06901248D001	58	02/03/2012	2011
FABIO OLIVEIRA SILVA	43286742SP	288	06901248D001	58	02/03/2012	2011
FERNANDO ALVES	100031442PR	289	06901248D001	58	02/03/2012	2011
GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	833432TO	290	06901248D001	58	02/03/2012	2011
JEAN DOS REIS HENRIQUE	98641173PR	291	06901248D001	59	02/03/2012	2011
JOSÉ AUGUSTO CARLOTO	57182997PR	292	06901248D001	59	02/03/2012	2011
LEANDRO MORAIS FERREIRA	86049244PR	293	06901248D001	59	02/03/2012	2011
MAIKON WILLIAN GUERRA	96515812PR	294	06901248D001	59	02/03/2012	2011
MARCOS DIAS DA SILVA	71709191PR	295	06901248D001	59	03/03/2012	2011
MICHEL PATRICK HABITZREUTER	78770163PR	296	06901248D001	60	03/03/2012	2011
MICHEL RENATO MARCATO	95502881PR	297	06901248D001	60	03/03/2012	2011
NILSON ANTONIO SUERO	54327501PR	298	06901248D001	60	03/03/2012	2011
NILVIO LUIZ MICHELS	36272538PR	299	06901248D001	60	03/03/2012	2011
ODAIR MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	105434502PR	300	06901248D001	60	03/03/2012	2011
OLAIR ANTONIO TEIXEIRA	78064374PR	301	06901248D001	61	03/03/2012	2011
PAULO DE LIMA	89494150PR	302	06901248D001	61	03/03/2012	2011
PEDRO NUNES ALVES	7089745439RS	303	06901248D001	61	03/03/2012	2011
RAFAEL JULIANO DE LIMA	70966611PR	304	06901248D001	61	03/03/2012	2011
RENE DOS SANTOS DA COSTA	76797480PR	305	06901248D001	61	03/03/2012	2011
RONALDO NASCIMENTO DA SILVA	90828673PR	306	06901248D001	62	03/03/2012	2011
SEBASTIÃO DE SOUZA PAES	43719000PR	307	06901248D001	62	03/03/2012	2011
UESLEY ANDERSON DA SILVA REZENDE	100036274PR	308	06901248D001	62	03/03/2012	2011
VALDECIR XAVIER DA COSTA	41080930PR	309	06901248D001	62	03/03/2012	2011
SOLANGE HORODESKI	76492549PR	310	06901248D001	62	07/03/2012	2011
ANDRÉ LIBERATO DE SOUSA	61927484PR	312	06901248D001	63	07/03/2012	2011
JOSÉ RIVAIL DE JESUS	84754919PR	313	06901248D001	63	09/03/2012	2011
ALAN MURIEL GASPARIN DE SOUZA	19341911MT	325	06901248D001	65	09/05/2012	2011
ALBERTO SILVESTRINI NETO	80091184PR	326	06901248D001	66	09/05/2012	2011
ANDREY FERNANDO LIPSKI	10463992PR	327	06901248D001	66	09/05/2012	2011
ANTONIO FAUTO FIDELI	60623074PR	328	06901248D001	66	09/05/2012	2011
CASSIO ROMAGNANI	42332585PR	329	06901248D001	66	09/05/2012	2011
CHRISTOPHER DE OLIVEIRA	85848844PR	330	06901248D001	66	09/05/2012	2011
CLEVERSON ASSIS DA CRUZ	101717020PR	331	06901248D001	67	09/05/2012	2011
EDSON MACHADO DE OLIVEIRA	0986331635BA	332	06901248D001	67	09/05/2012	2011
ELIELSON FERNANDES DE OLIVEIRA	85289861PR	333	06901248D001	67	09/05/2012	2011
FABIO DE LIMA VIGOLO	66593975PR	334	06901248D001	67	09/05/2012	2011
JOAQUIM JOSE REZENE FELICIO	89077095PR	335	06901248D001	67	09/05/2012	2011

JURANDIR ALVES DIONIZIO	56982744PR	336	06901248D001	68	09/05/2012	2011
LUCIANA DEVOGLIO	55789304PR	337	06901248D001	68	09/05/2012	2011
LUCIANO NARLOCK	92297195PR	338	06901248D001	68	09/05/2012	2011
MARCELO DOMINGOS DE SOUZA PEREIRA	79519634PR	339	06901248D001	68	09/05/2012	2011
MARCIO DEVOGLIO	943085PR	340	06901248D001	68	09/05/2012	2011
MAURICIO MORAES DE SOUZA	61738207PR	341	06901248D001	69	09/05/2012	2011
RAFAEL DA ROCHA MELCHIORI	100288761PR	342	06901248D001	69	09/05/2012	2011
RODRIGO FERREIRA ROSA	9524P0887R	343	06901248D001	69	09/05/2012	2011
VAGNER MICHEL PALMA	5082544502RS	344	06901248D001	69	09/05/2012	2011
CLEUDY PLINIO GONÇALVES	75664214PR	345	06901248D001	69	14/05/2012	2010

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ORLANDO FRIZANCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2010 - 12/07/2010Nome do(a) Diretor(a): VERA LÚCIA ADIB ASMIR
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2002 - 20/01/2002

49089/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63398 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8500
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MICHELE LAURENE MILLEK ALVES	76236623PR	2186	06900850D003	99	21/05/2012	2011
VANESSA DE FÁTIMA OLIVEIRA	89760020PR	2187	06900850D003	99	21/05/2012	2007

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIEANE DO CARMO TRZASKOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM. N.º 001/12 - 23/03/2012Nome do(a) Diretor(a): RICARDO GERMANO EFING
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM Nº 001/11 - 08/11/2011

49090/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63399 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1149
Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANE CORREA DOS SANTOS	59332511PR	255	06900114D001	51	16/05/2012	2007

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): IVETE LASCHEWITZ GAIR
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 04/P/08 - 04/01/2008Nome do(a) Diretor(a): LUCINÉIA DE CARVALHO APPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 03/P/12 - 23/01/2012

49091/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63400 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7376
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC.PROF.DO,EM CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILLA ROBERTA FERREIRA	81009678PR	2321	06900737D003	88	18/05/2012	2012

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CAVAGNARI PICAÑO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 42/2012 - 19/03/2012Nome do(a) Diretor(a): DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA N.º 41/2012 - 19/03/2012

49092/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63416 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 3842
Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E -EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM CONTABILIDADE-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE MARTINS FERNANDES	83376252PR	547	06900384D002	9	18/04/2012	2011

ALDENIR HERNANDEZ BARBOSA	78806125PR	548	06900384D002	9	18/04/2012	2011
ANA CLAUDIA POLICENO	96530641PR	549	06900384D002	9	18/04/2012	2011
ANA PAULA SCHERER AMARAL DA SILVA	61572449PR	550	06900384D002	10	18/04/2012	2011
ELIZABETH MONTEIRO	102015720PR	551	06900384D002	10	18/04/2012	2011
GISELI CRISTINA ROCHA	105823800PR	552	06900384D002	10	18/04/2012	2011
GISLAINE OLIVEIRA CANDIDO	82698450PR	553	06900384D002	10	18/04/2012	2011
JOAO PAULO LEANDRO CAVALLI	72678516PR	554	06900384D002	10	19/04/2012	2011
JOSAINÉ DOS SANTOS DE VIDAL	53248802PR	555	06900384D002	11	19/04/2012	2011
MARCIA PERISSUTTI HOY	45282970PR	556	06900384D002	11	19/04/2012	2011
MAYARA CRISTINE PERESSUTTI HOY NOBREGA	105814160PR	557	06900384D002	11	19/04/2012	2011
NILZA ALVES DA CRUZ	105409770PR	558	06900384D002	11	19/04/2012	2011
TALITHA KLEINA VIEIRA	91204070PR	559	06900384D002	11	19/04/2012	2011
ODAIR TULIO	43260162PR	560	06900384D002	12	19/04/2012	2011
PAULA DAIANE BUENO	87189430PR	561	06900384D002	12	19/04/2012	2011
RAFAEL PEREIRA DE VIDAL	92813061PR	562	06900384D002	12	19/04/2012	2011
VANESSA CRISTINE VEIGA DE OLIVEIRA	59530283PR	563	06900384D002	12	19/04/2012	2011

CURITIBA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CELIA COX XAVIER BEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01039/2006 - 12/09/2006

Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

49093/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63418 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO JAEGER	49600445PR	888	09500378D002	48	20/03/2012	2011
AMELIA RUSSO VALERA	1467819PR	889	09500378D002	48	20/03/2012	2011
ANTONIO ROZOALDO PIASECKI	960714PR	890	09500378D002	48	20/03/2012	2011
BARBARA FRANCHETTI MOURA	96729928PR	891	09500378D002	48	20/03/2012	2011
CIRO CARLOS DALCOL MARCONDES	35229574PR	892	09500378D002	49	20/03/2012	2011
DANUTA BARBARA FRANCHETTI	11521029PR	893	09500378D002	49	20/03/2012	2011
JACKSON SAMIR SILVA	18723328PR	894	09500378D002	49	20/03/2012	2011
JOEL MARCOS KOGUT	30140435PR	895	09500378D002	49	20/03/2012	2011
SANDRO ALEX RUSSO VALERA	30592PR	896	09500378D002	49	20/03/2012	2011

GUARAPUAVA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

49095/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63420 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 4589
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO RAFAEL VEIGA TENÓRIO LAPINSKAS	346744751SP	1283	13800458D003	57	03/05/2012	2010
SCHARLES LUCIANO DA SILVA	50643786PR	1284	13800458D003	57	03/05/2012	2010

LONDRINA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELIAS ROQUE DA ROSA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 03/06 - 01/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 22/05 - 01/03/2005

49097/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63450 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1714
 Nome do Município: NOVA LARANJEIRAS
 Código do Estabelecimento: 627
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGROPECUARIA-INTEGRADO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA JULIANA SCHUSTER	104664628PR	1	17140062D001	1	04/04/2012	2009
ARAMIS NATAL KOZIKOSKI	102923030PR	2	17140062D001	1	04/04/2012	2009
DANIEL DOMINGUES	101243583PR	3	17140062D001	1	04/04/2012	2009
DANIEL MISS GOMES	103548462PR	4	17140062D001	1	04/04/2012	2009
DIVAIR WEBER	102984544PR	5	17140062D001	1	04/04/2012	2009
JOAO CARLOS MOREIRA	109178918PR	6	17140062D001	2	04/04/2012	2009
KAREN CAROLINA GOMES DA SILVA	103484480PR	7	17140062D001	2	04/04/2012	2009

MAICON ROSIN	104664776PR	9	17140062D001	2	04/04/2012	2009
MARCELO PAIER	103484502PR	10	17140062D001	2	04/04/2012	2009
OSVALDINO VIANA GITESKI JUNIOR	109101648PR	11	17140062D001	3	04/04/2012	2009
SERGIO FLORES SILVEIRA	107198830PR	12	17140062D001	3	04/04/2012	2009
VLADIMIR PRESTES	105370865PR	13	17140062D001	3	04/04/2012	2009
ARIVALDO DOMINGUES	101017281PR	14	17140062D001	3	04/04/2012	2010
ADRIANO PAULO PEREIRA	103484880PR	17	17140062D001	4	09/04/2012	2010
DANIEL HEINZEN	123885228PR	18	17140062D001	4	09/04/2012	2010
EVERSON CORREIA DE SOUZA	125723977PR	19	17140062D001	4	09/04/2012	2010
JEAN CARLOS BRAGA	109102350PR	21	17140062D001	5	09/04/2012	2010
RONALDO DONIDA	103307929PR	23	17140062D001	5	09/04/2012	2010
VANDELSON MORO	103484928PR	25	17140062D001	5	09/04/2012	2010
JHONATHAM DOMINGOS BASSO	102949978PR	26	17140062D001	6	09/04/2012	2010
LEANDRO FERREIRA DE CAMPOS	104665098PR	27	17140062D001	6	09/04/2012	2010
VALTER NOVAKOSKI CANDIDO	105503377PR	28	17140062D001	6	09/04/2012	2010

NOVA LARANJEIRAS, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LEONILDO SAVOLDI WRUBLAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): HELIO SCHAFRANSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

49098/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63419 - 22/05/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA DA SILVA	104088414PR	83	18600004D001	17	21/05/2012	2011
CAMILA SILVA FERREIRA	108689889PR	84	18600004D001	17	21/05/2012	2011
CLAIR SCHALY FURMAN	81223084PR	85	18600004D001	17	21/05/2012	2011
DAIANE APARECIDA DA SILVA BATISTA	100130424PR	86	18600004D001	18	21/05/2012	2011
DANIELLE APARECIDA MARTINS	82751300PR	87	18600004D001	18	21/05/2012	2011
DAVID FRANTCHESCO SELEGUIM	103288576PR	88	18600004D001	18	21/05/2012	2011
DEBORA GONÇALVES DA SILVA	101739198PR	89	18600004D001	18	21/05/2012	2011
ELISAMAR DE OLIVEIRA SILVA	196490255P	90	18600004D001	18	21/05/2012	2011
GEOVANI ALVES DA COSTA	98335960PR	91	18600004D001	19	21/05/2012	2011
GISELLE FRANCINE KRUEGER	69836801PR	92	18600004D001	19	21/05/2012	2011
GRACINDA DESTEFANI MADUREIRA	90854348PR	93	18600004D001	19	21/05/2012	2011
JOSEANE CÉLIA SILVA	001523637MS	94	18600004D001	19	21/05/2012	2011
JOSÉ WELLIGTON DE MELO FILHO	129694149PR	95	18600004D001	19	21/05/2012	2011
JULIANA BUCHNER DE SOUZA BARBOSA	81639493PR	96	18600004D001	20	21/05/2012	2011
LOREMI DE SOUZA NASCIMENTO	001301357MS	97	18600004D001	20	21/05/2012	2011
LUCIANA DA SILVA CORREA	90985027PR	98	18600004D001	20	21/05/2012	2011
LUCILENE LUCAS DOS SANTOS SOUZA	61471197PR	99	18600004D001	20	21/05/2012	2011
MAGALI PARPINELI CARDOSO	86881497PR	100	18600004D001	20	21/05/2012	2011
MANAYRA MARCONI DOS SANTOS SILVA	105269722PR	101	18600004D001	21	21/05/2012	2011
MARIA REGINA EVANGELISTA DE ALMEIDA DOS SANTOS	70344220PR	102	18600004D001	21	21/05/2012	2011
MEIRE GOVEIA SCHMITZ	45843408PR	103	18600004D001	21	21/05/2012	2011
PAULA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	108687894PR	104	18600004D001	21	21/05/2012	2011
ROBERTA LARESSA DA SILVA	106560285PR	105	18600004D001	21	21/05/2012	2011
RONALDO SABINO SILVA JÚNIOR	106907420PR	106	18600004D001	22	21/05/2012	2011
ROSIMEIRE DIAS SILVA	20150840SP	107	18600004D001	22	21/05/2012	2011
SANDRA REGINA DOS SANTOS GROLA	48945570PR	108	18600004D001	22	21/05/2012	2011
TAMARES TERTULIANO DE OLIVEIRA	105067437PR	109	18600004D001	22	21/05/2012	2011
TELMA BARROS SOUZA	98503528PR	110	18600004D001	22	21/05/2012	2011
TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA	43297244PR	111	18600004D001	23	21/05/2012	2011
VALÉRIA DE CARVALHO JORGE MARTINS	104486916PR	112	18600004D001	23	21/05/2012	2011
WANDERLEY HASE MATZKEIT	41308265PR	113	18600004D001	23	21/05/2012	2011

PARANAVAI, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): PATRÍCIA MARTINS TOMAZETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00732/10 - 22/06/2010Nome do(a) Diretor(a): ALZIRO MELLI LOPES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

49099/2012

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 77, publicado no DOE - 8716

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF PRO-ENSINO
Nome do Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELEN ANDREATTA RODRIGUES	99810084PR	2488	20100112D003	71	09/02/2012	2010

PONTA GROSSA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA RODRIGUES BENSBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/03 - 20/10/2003

Nome do(a) Diretor(a): ANA GLAUCE C. BRANCO PEREIRA BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/00 - 01/01/2000

49100/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63421 - 22/05/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 882
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROMECANICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSLEI BECHER	52260531PR	288	20100088D001	58	01/03/2012	2009

PONTA GROSSA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LUCILENE APARECIDA PAROLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 8 - 02/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 25 - 10/08/2009

49101/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 63423 - 22/05/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2680
Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS
Código do Estabelecimento: 11
Nome do Estabelecimento: SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-EF M N
Nome do Curso: Curso: FOR.DOC.ED.INF.A.I.E.F.-SUB-3A

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDIRENE SILVERIO KIKUTA	101398358PR	93	26800001D001	19	28/03/2011	2010

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA APARECIDA SAMPAIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MANOEL ESTEVAM VELASQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

49102/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 63422 - 22/05/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF IPED
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZ.NIV.TEC.ENF.TRAB

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANA NASCIMENTO DE SOUZA	94497086PR	646	28300178C001	22	08/05/2012	2011
JOSIANE SILVA MENDES	105320193PR	647	28300178C001	22	08/05/2012	2011
JULIANO FERNANDES LAGE	123493639PR	648	28300178D002	8	08/05/2012	2011
KATSUSCA SABRINA DE TORRES	102078063PR	649	28300178C001	22	08/05/2012	2011
ELISANDRO TRONI CAMPOS	82027882PR	650	28300178C001	22	08/05/2012	2011
ILENI LOPES DE FARIAS	000797422MS	652	28300178C001	23	08/05/2012	2011
ILMA DE SOUZA ROCHA	44347547PR	653	28300178C001	23	08/05/2012	2011
SONIA REGINA LISBOA DE AQUINO	84569933PR	654	28300178C001	23	08/05/2012	2011
ILMA DOS SANTOS MAGALHÃES	383069MS	655	28300178C001	23	08/05/2012	2011
LILIANE APARECIDA TOBAR	95566367PR	657	28300178C001	24	08/05/2012	2011
PATRICIA JACOMINI TRINDADE	96488610PR	658	28300178C001	24	08/05/2012	2011

UMUARAMA, 22 de Maio de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ANAHY RAMOS DURÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 01/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO NOGUEIRA PRIOSTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 01/07/2006

49103/2012

Paranaeducação

PORTARIA Nº. 01 de 15 de maio de 2012.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Estatuto da Entidade, pela presente

Resolve:

Artigo – 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Interna Permanente de Avaliação, Declaração e Destinação dos Bens Inservíveis integrantes do Ativo Imobilizado da Entidade:

Léa Sílvia Toledo Pissaia - Rg.nº 3.565.321-0

Luiz Fernando Caron Alves Rg.nº. 294.526-6

Jorge Hovorucko - Rg.nº. 3.562.928-9

Art 2º - Os resultados dos trabalhos da Comissão devem ser submetidos à homologação da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2012.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação e
Superintendente do S.S.A. Paranaeducação

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 23/04/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
TANIA MARIA GRANDO PEGORARO				90	21/12/2002 21/12/2007	11/05/2012	08/08/2012
9947329	1	NAI	114143278				

48401/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 12/04/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LAUDIA SOARES DA SILVA				90	21/12/2002 21/12/2007	02/04/2012	30/06/2012
34787476	1	NAI	114140732				

48403/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 247/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e, considerando o contido nas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como Equipe de Apoio no Departamento Estadual de Administração de Material – DEAM, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para realizarem parecer técnico para julgamento das propostas apresentadas por fornecedores nas licitações realizadas na SEAP/DEAM:

Anália Maria Breckenfeld Machado – RG 1.220.661-5
Cleide Aparecida Lavorato Viviani – RG 3.398.723-4
Liana Andrade Labres de Souza – RG 2.058.758-0
Elvira Rosa Pereira Henriques Folda – RG 1.463.743-5

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

48926/2012

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO-DPP Nº 040/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação, para exercer, a partir do dia 21/05/2012, o Cargo em Comissão, simbologia DAS-5, função de Assessora de Estabelecimento Penal:

CANDIDATO	RG
ZENIRA MARIA DE AZEVEDO DOS SANTOS	1.909.690-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

48675/2012

RESOLUÇÃO-DPP Nº 041/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no

art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Assessora de Estabelecimento Penal MARIANA GOMES RIBEIRO, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 24/05/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

48924/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - JCP

PORTARIA GP/Nº 59/2012.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigo 43 da lei nº 8485/87; artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98 resolve,

DESIGNAR:

Suellen Rosa da Silva, portadora da RG 8.524.363-2 Agente de Execução, para proferir como Relatora as Decisões Singulares abaixo e proceder a Autenticação de LIVROS MERCANTIS e AGENTES AUXILIARES do COMÉRCIO exclusivamente na Agência Regional do SEBRAE/PR, **Ana Bárbara Pereira de Oliveira**, portadora do RG 7.010603-5/PR Agente de Execução; **Bruno Purkote Gonçalves**, portador do RG 8.719.632-1/PR Agente de Execução; **Cassiane da Silva Costa**, portadora do RG 7.134.564-5/PR Agente de Execução; **Cleuzeli de Fátima Sá**, portadora do RG 0.190.203-2/PR Agente de Execução; **Clovis Sualete de Melo**, portador do RG 4.053.280-3 Agente de Execução; **Danielle Cristhy Buch**, portadora do RG 7.076.009-7/PR, Agente de Execução; **Everly Motta Joakinson**, portadora do RG 0.996.646-3/PR Agente Profissional; **Jane Olívia Andretta Cavalheiro**, portadora do RG 1.451.742-1/PR Agente de Execução; **Keli Gicliola Rodrigues**, portadora do RG 7.231.958-3/PR Agente de Execução; **Luz Marina Lemermeier Rodrigues**, portadora do RG 2.063.507-0/PR Agente de Execução; **Margareth Aparecida Marques Batista**, portadora do RG 3.406.878-1/PR Agente de Apoio; **Marília de Paula**, portadora do RG 7.789.230-3/PR Agente de Execução; **Rita Camargo**, portadora do RG 4.236.361-8/PR Agente de Execução; **Silvana Wolff**, portadora do RG 5.915.820-1/PR Agente de Execução; **Viviane Maria de Lara da**

Silva, portadora do RG 7.616.33-0/PR Agente de execução para proferirem Decisões Singulares, nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de FIRMAS EMPRESÁRIAS, MICROEMPREENDEDORES, EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COOPERATIVAS, bem como as DECLARAÇÕES de MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE. Proferir decisão de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso desta delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, em TRANSFORMAÇÕES, INCORPORAÇÕES, CISÕES e FUSÕES de quaisquer tipos societários.

Ficam revogadas todas as Portarias anteriores relativas aos Servidores acima nomeados e outras sob o mesmo tema, **bem como** a designação de **Clovis Sualete de Melo**, portador do RG 4.053.280-3/PR Agente de Execução Relator exclusivo da Agencia Regional do SEBRAE e **Dalane Peres Buss**, portadora do RG 7.316.676-4/PR Agente de Execução.

Publique-se.
Curitiba, 21 de Maio de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 252,00 - 48762/2012

Secretaria da Segurança Pública

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 219/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do contido no Decreto nº 4.453, de 26 de abril de 2012

RESOLVE

1. Instituir, no âmbito do Detran/PR, a **Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota**, com a atribuição de apurar responsabilidades e elaborar relatórios conclusivos sobre a existência de materialidade e de indícios de culpa, conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4.453/2012.
2. Designar Maria Aparecida Farias – RG nº 3.523.809-3, estatutária, Leandro Pereira, RG nº 4.635.942-9, estatutário, Marcio Fernando Michaloski, RG nº 6.984.520-7, estatutário, para comporem a supra referida Comissão como membros efetivos, cabendo à primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição da Presidente em seus impedimentos.
3. Designar Jaqueline Valli Mocelin – RG nº 7.189.549-1, estatutária, e Darcy Ricardo Xavier – RG nº 7.192.305-3, estatutário, como membros suplentes.
4. Delegar competência à Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive notificações, publicações e julgamento de defesas, após a aprovação do relatório por este Diretor Geral.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 424/2009-CORH e demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de maio de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do Detran/PR

R\$ 96,00 - 48664/2012

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 088 DE 16 DE MAIO DE 2012

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidor **ALDEMIR GAZOLLA**, portador do RG.N.º 4.414.953-2, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Cianorte - ERCIA, no período de 04 de junho de 2012 a 19 de junho de 2012, por motivo de saldo de férias do titular Antonio Carlos Cavalheiro Moreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 60,00 - 49159/2012

Secretaria do Turismo

Centro de Convenções de Curitiba

CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A

ERRATA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2012

LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL nº 159/2011 nos termos da Lei 15.608/07 e 8666/93
Fica estabelecido no item “OBJETO” da publicação anterior, DIOE nº. 8713 de 15 de maio de 2012, que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, será por 8(oito) meses compreendendo o período de 01 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Marcia Schier
Diretora Presidente

Djalma de Almeida Cesar Junior
Diretor de Adm. e Finanças

R\$ 60,00 - 48542/2012

Autarquias

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2012-SECS

O Diretor Presidente da Radio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no nos incisos III e XII Artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3346, de 15 de julho de 2004, resolve: **DESIGNAR** o servidor comissionado **HEITOR MANFRINATO**, para substituir **Paulo Francisco de Souza Vitola** RG 567924-9 Diretor Presidente, simbologia AE-1, no período de férias do titular de 1º à 30/06/2012, percebendo proporcionalmente o valor do respectivo cargo.

II – QUE a presente Portaria tenha efeitos para a referida concessão a partir de 01/06/2012.

III – DÊ-SE ciência ao interessado e publique-se

Curitiba, 21 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO VITOLA
Diretor Presidente da RTVE-Pr

R\$ 96,00 - 48662/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020/2012

O Diretor Presidente da Radio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.

CONCEDER

De acordo com o artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de Novembro de 1970, 90 dias de Licença Especial, ao servidor estatutário JEAN MARCEL SILVEIRA, RG 8.787.960-7, ocupante do Cargo de Agente de Execução, a partir de 04/05/2012 à 01/08/2012

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO VITOLA
Diretor Presidente da RTVE-Pr

48920/2012

